

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional. Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
 Ditas por semestre 10\$000
 Annuncios, por linha 60
 Communiçoes e correspondencias, por linha 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1909, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*.

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitae a publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO AOS ANNUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judiciaes e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «Diario do Governo» n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo «Diario» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na Administracão da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despacho levantando a suspensão imposta a um professor primario Rectificações a despachos pela Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal. Aviso de ter sido declarado inficionado de cholera o porto do Funchal. Aviso de ter sido declarado limpo de cholera o porto de Batavia.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal. Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal. Nota de abonos por serviços extraordinarios desempenhados na Repartição de Fazenda districtal de Evora nos meses de setembro e outubro. Habilitações para levantamento de creditos. Decreto de 28 de novembro, revogando o artigo 100.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899 e restabelecendo o artigo 18.º da lei de 12 de dezembro de 1844, ambos relativos á sonegação de bens em inventarios judiciaes ou particulares.

MINISTERIO DA GUERRA:

Programma para o concurso literario commemorativo da guerra peninsular. Despacho autorizando o ordenamento de antecipaçao de fundos para pagamento de despesas inherentes a varios serviços do exercito.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Portaria de 29 de novembro, substituindo um vogal da commissão incumbida da reorganização da armada. Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal. Nova publicação, rectificada, do decreto de 26 de novembro, que resolveu o recurso n.º 13:335, em que era recorrente um machinista naval. Nova publicação, rectificada, do annuncio de concurso para escolha de um alumno destinado a estudar o curso de engenharia naval. Decretos, com força de lei, de 18 de novembro: Fixando as gratificações que devem perceber os engenheiros dirigentes dos serviços technicos da Direcção das Construções Navaes e os officiaes encarregados das installações electricas e do deposito da fabrica de electricidade do Arsenal da Marinha. Fixando os vencimentos dos desenhadores e agentes technicos da Direcção das Construções Navaes. Portaria de 27 de novembro, mandando aggregar mais seis vogaes á commissão encarregada da organização da armada. Decretos, com força de lei, de 28 de novembro: Declarando livres todas as cadeiras professadas na Escola Colonial, com excepção das cadeiras das linguas ambundo e landim. Modificando o regime pautal vigente sobre exportação do azeite de peixe produzido na provincia de Angola. Portaria de 28 de novembro, autorizando a transferencia da concessão de um jazigo de petroleo situado em Pualaca, na provincia de Timor. Decreto de 29 de novembro, provendo o cargo de director ex-officio da The West of India Portuguese Railway Company Limited.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal. Estatutos da Associação de Classe dos Medicos do Norte de Portugal, approveds por alvará de 19 de maio de 1909. Balancetes de bancos e companhias. Portaria de 29 de novembro, provendo o cargo de inspector geral dos telegraphos e industrias electricas. Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal. Processo e despacho ministerial acêrca do pagamento de gratificações ao pessoal do quadro telegrapho-postal em Lisboa, por serviços extraordinarios ocasionados pela proclamação da Republica. Habilitações para levantamento de creditos.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, acordãos n.ºs 13:468, 13:507 e 13:511. Tribunal de Contas, acordãos julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, programma para a festa da Bandeira Nacional que ha de realizar-se em Lisboa no dia 1 de dezembro; edital convidando os municipes a associarem-se á festa da Bandeira Nacional, embebeirando e illuminando as frontarias das suas habitações.

Administracão do concelho de Viseu, editos acêrca do julgamento das contas da gerencia da Ordem Terceira do Carmo, de Viseu, em 1908-1909.

Juizo de direito da comarca de Barcellos, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca da Horta, editos para citação de refractarios.

Penitenciaría de Lisboa, aviso acêrca do fallecimento de dois reclusos.

Escola de Alumnos Marinheiros do Norte, annuncio para arrematação de pão de trigo.

Instituto de Agronomia e Veterinaria, annuncio para venda de uma egua.

Mercado Central de Productos Agricolas, aviso acêrca do manifesto de vasilhame nacional.

Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 26 de novembro.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Balancete da Cooperativa União dos Vinicultores de Portugal em agosto.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 489 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 26 de novembro.

N.º 490 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 16 de novembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição:

Por despacho de 26 do corrente:

Levantada a suspensão que, por despacho de 9 de agosto ultimo, foi imposta ao professor da escola do sexo masculino da freguesia de Tavora, concelho de Tabuaço, circulo escolar de Moimenta da Beira, Antonio dos Santos Aguiar Junior, devendo ser abonado de todos os vencimentos relativos ao periodo de tempo em que esteve suspenso.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 29 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 26 do corrente:

Caetano José Pinto, professor do lyceu Maria Pia — exonerado, a seu pedido, do logar de secretario do mesmo lyceu, logar que serviu com zelo e intelligencia.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 29 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

Avisos

Vistas as informações officiaes e o parecer do Conselho Superior de Hygiene Publica, para os devidos effeitos se declara inficionado de cholera, desde 1 do corrente, o porto do Funchal.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 29 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

Vistas as informações officiaes e o parecer do Conselho Superior de Hygiene Publica, para os devidos effeitos se declara limpo de cholera, desde 1 do corrente, o porto de Batavia.

Secretaria do Ministerio do Interior, 29 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes tendo o visto do Tribunal de Contas de 29 do corrente mês os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908.

Novembro 26

Bacharel Joaquim Ferreira de Pina Callado, juiz de 2.ª instancia, aggregado á Relação do Porto — transferido, como requereu, para identico logar na Relação de Lisboa, continuando na commissão gratuita de que foi incumbido.

Bacharel Bernardo Nunes Garcia, juiz de 2.ª instancia, aggregado á Relação do Porto — transferido, como requereu, para identico logar na Relação de Lisboa, continuando na commissão gratuita de que foi incumbido.

Novembro 29

Alvaro José Areosa — approved para ajudante de conservador da comarca de Moncorvo.

Licenças de que teem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Carlos Ferreira David, notario na comarca da Certã — trinta dias.

Henrique Freire de Oliveira Garcês, contador na comarca de Penacova — trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 29 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

4.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Albina de Jesus os vencimentos que se ficaram devendo a seu fallecido filho Antonio José Lopes da Luz, na qualidade de prior, que foi da freguesia das Feteiras, no concelho de Ponta Delgada, para que toda a pessoa que se julgar com direito aos mencionados vencimentos, ou a parte d'elles, requeira por esta repartição, no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 29 de novembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *Carlos de Moura Cabral*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por despacho de 29 de novembro de 1910:

Miguel Antonio Claudio — nomeado para delegado do thesoureiro da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia na delegação da Caixa Economica Portuguesa em Alcantara.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 29 de novembro de 1910. — O Secretario Geral, *Innocencio Camacho*.

Officio n.º 1:134. — Serviço da Republica. — Ao Ex.º Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Organizada nos termos dos artigos 2.º e 3.º e para os effeitos do artigo 4.º do decreto de 16 de julho ultimo, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a inclusa folha, em quadruplicado, das remuneraciones que entendo deverem ser pagas aos empregados d'esta repartição na mesma designados, pelos trabalhos extraordinarios que prestaram durante o mês de setembro, e no mês de outubro até o dia 21, em que cessaram por virtude da portaria do dia 20.

E cumpre-me informar V. Ex.ª que a duração d'esses trabalhos nunca foi inferior a tres horas em cada um dos dias, tendo-se realizado os seguintes serviços:

a) Copia e remessa ao Tribunal de Contas, da conta da gerencia dos agentes do Banco de Portugal neste districto, relativa ao anno economico de 1909-1910;

b) Escrituração dos livros, modelo 12, respeitante ao corrente anno economico;

c) Organização, e remessa aos concelhos, das tabellas contendo dezaseis percentagens, sendo uma d'estas para a repartição da contribuição predial do presente anno civil, sete para o calculo progressivo do imposto complementar, sete para a liquidação do imposto de cinco por cento e uma para a descriminação da verba principal. Saude e fraternidade.

Evora, 23 de novembro de 1910. — O Delegado do Theouro, *Aurelio Augusto de Sousa Saraiva*.

Folha para pagamento aos empregados em seguida designados das remunerações por serviços extraordinarios que prestaram na Repartição das Finanças do districto de Evora, durante os meses de setembro e parte do de outubro de 1910, organizada nos termos do decreto de 16 de julho do corrente anno.

Nomes	Categorías	Número de dias	Remuneração	Importancias	Descontos			Liquido a receber	
					Caixa de Aposentações	Imposto de rendimento	Total		
Mês de setembro:									
Francisco de Maia Pimentel	1.º official servindo de delegado do Thesouro	-	-	10\$000	\$500	\$250	\$750	9\$250	
Sergio Augusto Branco	3.º official	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Afonso Henriques de Andrade Alvares	"	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Leonel Francisco Rosado de Sousa	1.º aspirante	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Manuel Fernandes Palma Junior	"	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Alfredo Augusto Cardoso	"	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Antonio do Carmo Mesquita	Continuo	-	-	2\$330	\$116	-	\$116	2\$214	
				33\$330	1\$666	\$250	1\$916	31\$414	
Mês de outubro:									
Aurelio Augusto de Sousa Saraiva	Delegado do Thesouro	-	-	6\$770	\$338	\$677	1\$015	5\$755	
João Candido Junqueira	3.º official	5	\$700	3\$500	\$175	-	\$175	3\$325	
Afonso Henriques de Andrade Alvares	"	4	\$700	2\$800	\$140	-	\$140	2\$660	
Leonel Francisco Rosado de Sousa	1.º aspirante	3	\$700	2\$100	\$105	-	\$105	1\$995	
Manuel Fernandes Palma Junior	"	4	\$700	2\$800	\$140	-	\$140	2\$660	
Alfredo Augusto Cardoso	"	4	\$700	2\$800	\$140	-	\$140	2\$660	
Antonio do Carmo Mesquita	Continuo	-	-	1\$805	\$090	-	\$090	1\$715	
				22\$573	1\$128	\$677	1\$805	20\$770	
				33\$330	1\$666	\$250	1\$916	31\$414	
				22\$575	1\$128	\$677	1\$805	20\$770	
				55\$905	2\$794	\$927	3\$721	52\$184	
Resumo:									
Duodecimo do mês de setembro			-	-	33\$330	1\$666	\$250	1\$916	31\$414
Parte, correspondente a vinte e um dias, do de outubro			-	-	22\$575	1\$128	\$677	1\$805	20\$770

Importa esta folha na quantia de 55\$905 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Evora, 23 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, Aurelio Augusto de Sousa Saraiva.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem requerido Maria da Conceição, Amelia da Conceição casada com José Pedro de Mello e Rosa Augusta das Dores, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae, Frederico Augusto de Albuquerque Rebello, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 201, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a percepção do dito vencimento, ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Perpetua de Jesus, residente no logar de Carregosa, concelho e districto de Bragança, por si e como representante de seus filhos menores, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae Francisco Assis de Moura, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 2:412, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a percepção do dito vencimento ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910. — André Navarro.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Maria de Jesus Rodrigues, residente no concelho de Rio Maior, districto de Santarém, o pagamento do que ficou em divida a seu marido, Antonio Agostinho, como primeiro cabo reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 3:827, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a percepção do dito vencimento, ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Sendo conveniente e necessario zelar do melhor modo possivel os interesses da Fazenda Publica, e, restringindo o artigo 100.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899 a 200\$000 réis a multa imposta aos que em prejuizo da Fazenda dolosamente sonegarem bens em inventario judicial ou particular, sejam quaes forem os bens sonegados, convidando assim a sonegação de bens em heranças importantes, attendendo ao limite da multa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo unico. É revogado o artigo 100.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899, ficando em pleno vigor o artigo 18.º da lei de 12 de dezembro de 1844 que determina o seguinte: «Aquelle que, para defraudar a Fazenda Publica, com dolo e má fé, sonegar bens em inventario judicial ou particular, perderá para a mesma Fazenda

metade da parte que lhe couber nos bens que sonegar; e se nelles não tiver parte alguma soffrerá uma multa igual á metade do valor dos bens sonegados».

Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

MINISTERIO DA GUERRA

Commissão do Centenario da Guerra Peninsular

Programma para o concurso literario commemorativo da guerra peninsular

a que se refere o artigo 10.º do programma geral da commemoração

Em virtude do que determina o artigo 10.º do programma da commemoração da guerra peninsular, approved por decreto de 19 de agosto de 1908, é aberto concurso para todos os livros, artigos e quaesquer outras publicações sobre assuntos relacionados com a guerra da peninsula, escritos durante o periodo da commemoração. O programma e bases d'esse concurso são as seguintes:

1.ª

O concurso decorre desde a data da publicação d'este programma na Folha Official até 31 de outubro de 1913, e perante a commissão especial adeante indicada.

2.ª

A commissão especial que, servindo de jury, terá que apreciar todas as publicações que lhe forem apresentadas, é constituída por um presidente e seis vogaes, sendo o primeiro o presidente da commissão official executiva do centenario, e os vogaes dois representantes da Academia das Sciencias de Lisboa, por ella nomeados, um lente de historia do Curso Superior de Letras, um lente de historia da Escola do Exercito, o lente de historia da Escola Naval e um membro da commissão do centenario eleito por esta. A commissão escolherá o seu secretario.

a) Se a qualidade ou numero das publicações apresentadas assim o exigir o jury proporá á commissão executiva do centenario que lhe sejam aggregados individuos de competencia especial.

3.ª

Para facilidade de exame e classificação das publicações, serão estas repartidas em grupos, a saber:

1.º Historia geral do periodo denominado Guerra da Peninsula, que decorre desde 1807 até 1814.

2.º Historia parcial ou relativa a cada uma das partes em que se pode dividir o alludido periodo, isto é:

1.ª parte — Invasão de 1807, levantamento popular e acontecimentos antecedentes e subsequentes até a convenção de Cintra;

2.ª parte — Começo da reorganização militar, invasão de 1809 e acontecimentos que se seguiram até a expulsão de Sout; 3.ª parte — Continuação da reorganização militar, terceira invasão e acontecimentos posteriores até a retirada de Massena;

4.ª parte — Acontecimentos militares e politicos que decorreram desde esta data até o final da guerra.

3.º Historia popular da guerra da Peninsula ou obra de vulgarização ao alcance do povo, sem deixar de obedecer ás exigencias de uma esperada forma literaria e ao rigor indispensavel em objecto d'esta ordem.

4.º Monographias ou estudos particulares a respeito de

assuntos militares, politicos ou quaesquer outros relacionados com a Guerra Peninsular, taes como: quadro da sociedade portuguesa ou do exercito d'esse tempo feito sob o ponto de vista psychologico; levantamento popular de 1808; resistência demonstrada pelas tropas nacionaes no decurso das diferentes campanhas de 1808 a 1814; recursos do país; processões adoptados para remontar as tropas de cavallaria e artilharia em campanha; modo por que as tropas das diversas armas do exercito português desempenharam a sua missão; valor real das ordenanças e milicias; serviços de saude e de subsistencias; abastecimento de munhões; serviços prestados pelo arsenal do exercito; quaesquer outros estudos, enfim, que possam concorrer para um util e seguro conhecimento da epoca e da instituição militar.

5.º Bibliographia ou repositório de noticias explicativas ou criticas que possam interessar ao conhecimento das publicações referentes á epoca e acontecimentos anteriores á Guerra Peninsular.

6.º Series de artigos constituindo estudos doutrinaes sobre assunto relacionado com a Guerra da Peninsula e insertos em quaesquer periodicos.

a) As classificações adoptadas nesta base obedecem ao intuito de orientar os concorrentes e de facilitar a apreciação final das obras. Não são taxativas para os autores, aos quaes fica inteira liberdade na elaboração e organização dos seus trabalhos.

4.ª

Só podem ser admittidos ao concurso os escritores nacionaes.

5.ª

As publicações serão primeiro classificadas em merito absoluto, depois em merito relativo dentro de cada grupo e seguidamente em merito relativo geral.

6.ª

Haverá os seguintes premios: 1.º De 1:000\$000 réis ao autor da publicação que tiver a primasia em merito relativo geral.

2.º Tres, respectivamente, de 500\$000, 300\$000 e 200\$000 réis aos autores das publicações que em qualquer grupo obtiverem as primeiras classificações em merito relativo.

3.º Menções honrosas aos autores que d'ellas forem julgados dignos pelo jury do concurso.

a) Estes premios só serão concedidos, quando, alem das classificações para tal fim exigidas, o jury julgar as publicações merecedoras d'essas recompensas.

b) Os premios pecuniarios não podem ser accumulados; estes premios e as menções honrosas só podem ser concedidos ao mesmo autor por trabalhos diferentes no assunto.

7.ª

A distribuição dos premios pecuniarios e menções honrosas far-se-ha em acto solemne, presidido pelo Chefe do Estado, no dia 10 de abril de 1914, centesimo anniversario da batalha de Toulouse, termo da Guerra da Peninsula.

8.ª

As obras manuscritas apresentadas ao concurso e approvadas em merito absoluto serão impressas, se os seus autores assim o desejarem, por conta do Estado, a quem, mediante contrato, ficarão pertencendo.

a) Das obras a que se refere esta base far-se-ha distribuição por todas as bibliotecas e bem assim pelas diversas escolas do país, segundo a indole d'estas ultimas.

9.ª

Das obras impressas approvadas em concurso em merito absoluto e de que o Estado, sobre proposta da Commissão Official Executiva do Centenario, queira fazer aquisição, far-se-ha pelas bibliotecas e escolas do país distribuição analoga á indicada na base 8.ª

10.ª

O jury a que se refere a base 2.ª elaborará o regulamento necessario á execução das bases do presente programma.

Lisboa, sede da Commissão Official Executiva do Centenario da Guerra Peninsular, 7 de novembro de 1910. — Pela commissão, o Presidente, João Carlos Rodrigues da Costa, general de divisão — O primeiro secretario, José Justino Teixeira Botelho, capitão de artilharia — O segundo secretario, Amílcar de Castro de Abreu e Motta, capitão de artilharia e do serviço do estado maior.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Com fundamento nos n.ºs 7.º e 9.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, e em virtude de resolução em Conselho de Ministros, autorizo o ordenamento de antecipaço de fundos dentro das respectivas verbas organezas, para pagamento de despesas de pessoal e material dos serviços das diferentes armas, com os vencimentos dos alumnos da Escola do Exercito, com a alimentação dos alumnos do Collegio Militar e com os vencimentos do pessoal inactivo, classificados nos artigos 12.º, 13.º, 20.º, 21.º, 23.º, 29.º, 32.º e 35.º dos capitulos 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º e 12.º da tabella da despesa ordinaria do Ministerio da Guerra do anno economico de 1910-1911.

Em 28 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que seja exonerado, a seu pedido, de vogal da commissão de reorganização da armada, a que se refere o decreto com força de lei de 25 de outubro findo, o primeiro tenente Victor Hugo de Azevedo Coutinho; lente da Escola Naval, e nomeado em sua substituição o capitão-tenente Mariano da Silva, lente da mesma Escola.

Paços do Governo da Republica, aos 29 de novembro de 1910. — O Major General da Armada e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decreto de 29 do corrente mês:

Segundo tenente, *Alvaro Augusto Nunes Ribeiro* — mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro do corrente anno.

Majoria General da Armada, em 29 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

2.ª Repartição

Despachos effectuados por portarias de 29 do corrente

Nomeados para os cargos de instructor auxiliar, nos termos da portaria de 7 de maio de 1906, com os vencimentos autorizados pelo artigo 24.º do orçamento de 1909-1910, da Escola Pratica de Torpedos e Electricidade, o primeiro tenente Boaventura Mendes de Almeida, de instructor addido nos termos da resolução tomada em Côrtes na discussão do orçamento de 1903-1904, da mesma escola, o segundo tenente Augusto Gonçalves de Azevedo Franco.

Nomeados para o cargo de instructores da Escola Pratica de Torpedos e Electricidade o primeiro tenente Antonio Alves Soares Branco Gentil e o segundo tenente Fernando Augusto Branco e exonerado do referido cargo o segundo tenente Alvaro Augusto Nunes Ribeiro.

Exonerado do cargo de instructor, addido, nos termos da resolução tomada em Côrtes na discussão do orçamento de 1903-1904, da Escola Pratica de Torpedos e Electricidade, o segundo tenente Fernando Augusto Branco.

Quartel General de Marinha, aos 29 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Por ter saído com inexactidões no *Diario do Governo* n.º 46, de 28 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa, a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:335, em que é recorrente o machinista naval de 2.ª classe, supranumerario, Marcos José de Almeida Junça, e recorrido o Ministro da Marinha e Colonias, e de que foi relator o vogal effectivo, Dr. Thomaz Pizarro de Mello Sampaio:

Mostra-se que, Marcos José de Almeida Junça, machinista naval de 2.ª classe, supranumerario, requereu em 11 de outubro de 1909, a sua promoção á classe immediata, e que, não tendo sido attendido, recorreu para este tribunal do despacho governamental de 15 do mesmo mês, que indeferiu aquella pretensão;

Julga que está preterido na promoção porque desde que é numero primeiro de 2.ª classe dos machinistas supranumerarios, já foram promovidos a machinistas de 1.ª classe mais de 5 machinistas navaes theoreticos e que portanto, nos termos do § 3.º do artigo 1.º da lei de 9 de julho de 1903, também elle já devia ter sido promovido, de harmonia com os preceitos do artigo 4.º da lei de 21 de julho de 1899 e artigo 2.º do decreto de 25 de abril de 1895;

Entende que o § 3.º da lei de 1903, mandando regular a promoção dos machinistas conductores, segundo o disposto no artigo 4.º da lei de 21 de julho de 1899, revogou os paragraphos d'este artigo e estabeleceu, em conformidade com o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto de 25 de abril de 1895, que fosse promovido a machinista de 1.ª classe um machinista de 2.ª classe, originariamente machinista conductor, por cinco de categoria de machinistas de 2.ª classe, provenientes da categoria de machinistas da 3.ª classe;

Diz que esta interpretação tem a seu favor a consulta da Auditoria de Marinha de 28 de dezembro de 1904, segundo a qual se fizeram tres promoções de machinistas de 2.ª classe, supranumerarios, e que elle proprio teria, em conformidade com esta orientação, passado á 1.ª classe em abril de 1908, se a esse tempo não faltasse o tirocinio ao machinista theoretico que estava immediatamente antes d'elle, na escala da promoção;

Diz também que o despacho recorrido se baseou na portaria de 10 de agosto de 1908, que, estabelecendo doutrina differente da até então seguida, estatuiu que a promoção dos machinistas supranumerarios ficasse sujeita á condição de não ficar havendo em caso algum mais de dois na 1.ª classe e cinco na 2.ª; mas parece-lhe que esta doutrina não deve prevalecer contra a interpretação anterior das leis citadas, tanto mais que contra a pretensão do recorrente não pode invocar-se o prejuizo de terceiros,

visto que os machinistas theoreticos de 2.ª classe mantem sempre a sua altura no quadro, e o recorrente, ao ser promovido, fica com a qualificação de supranumerario;

Anda acrescenta que é official ha mais de vinte annos, e que tem de praça quasi vinte e sete, sem uma só nota que manche ou obscureça a sua já longa carreira official;

E pelos motivos expostos pede que seja revogado o despacho recorrido e se decreta a sua promoção;

Mostra-se que foi ouvido o Ministro da Marinha, o qual informa que antes da publicação da portaria de 10 de agosto de 1908 se seguia o criterio de promover um machinista de 2.ª classe supranumerario por cinco machinistas navaes de 2.ª classe, sem restricções; e, assim, o recorrente, teria passado á 1.ª classe em 9 de abril de 1908, se nesta data não faltasse o tirocinio exigido por lei ao machinista naval Manuel Joaquim Fernandes, que por este motivo não foi promovido e obistou então á promoção do recorrente; mas que depois da referida portaria, que diz: «em caso algum poderão os machinistas navaes supranumerarios, provenientes da classe dos machinistas conductores, exceder o numero de dois na 1.ª classe e o de cinco na 2.ª classe», não pode o recorrente ser promovido desde já porque aquellos numeros estão excedidos. E quanto á doutrina da portaria, diz que ella resultou de informações, despachos ministeriaes e parecer da então Procuradoria Geral da Corôa, que estão juntos ao processo:

D'estes documentos se vê:

— que, logo depois da vigencia da lei de 9 de julho de 1903, a proposito da promoção de um machinista de 2.ª classe supranumerario, se levantaram duvidas sobre o alcance do preceito contido no § 3.º do artigo 1.º d'aquella lei, que diz «os machinistas conductores, continuam a ser promovidos conforme o disposto no artigo 4.º da carta de lei de 21 de julho de 1899»;

— que, por causa d'essas duvidas, foi ouvido o fallecido auditor Dr. Oliveira Martins, o qual foi de parecer que o referido paragrapho, mandando applicar o artigo 4.º da lei de 21 de julho de 1899, excluiu toda a doutrina dos seus paragraphos, visto os não mencionar, e que por isso na promoção dos machinistas conductores deviam observar-se as regras estatuidas pelo decreto de 25 de abril de 1895, artigo 2.º, satisfeitas que fossem as condições geraes da promoção; como recommenda o citado artigo da lei de 1899;

— que, em conformidade com este parecer, se fizeram varias promoções, até que em 7 de abril de 1908, o major general da armada representou contra a interpretação que se estava dando ao § 3.º da lei de 1903, por isso que, mandando este paragrapho observar o artigo 4.º da lei de 1899, não revogou, antes abrangeu os seus paragraphos, que d'elle fazem parte integrante, e no primeiro dos quaes se fixa o quadro dos machinistas conductores, que sem essa restricção passariam a ter numero illimitado, o que é contrario a todos os principios da administração do Estado, e por isso julgava de grande inconveniencia a adopção do parecer do auditor de marinha, e, como entendia que este parecer era contrario á lei, lembrava que fosse consultada a Procuradoria Geral da Corôa;

— que a então Procuradoria Geral da Corôa discordou intiramente do parecer do auditor de marinha e sustentou que a referencia feita pelo § 3.º da lei de 1903 ao artigo 4.º da lei de 1899 abrangia a materia de todo o artigo, porque para excluir os paragraphos seria preciso que expressamente o declarasse, e tal não fez;

— que, finalmente, a portaria de 10 de agosto de 1908 está redigida em conformidade com a representação do major general da armada, com o parecer da Procuradoria Geral da Corôa e com o § 1.º do artigo 4.º da lei de 1899 que diz: «os machinistas navaes de 1.ª e 2.ª classe, provenientes do quadro dos machinistas conductores, não poderão, em caso algum, exceder respectivamente o numero de dois na 1.ª classe e o de cinco na 2.ª classe dos machinistas»;

Foi ouvido o Ministerio Publico, e tudo ponderado:

Considerando que a lei de 1903, estabelecendo novas regras para a promoção dos machinistas navaes theoreticos, manteve para os machinistas supranumerarios a legislação anterior, pois que o § 3.º do artigo 1.º lhes manda applicar o artigo 4.º da lei de 21 de julho de 1899, que era a disposição que regulava essa materia;

Considerando que os paragraphos do artigo 4.º da lei de 1899 tratam de assunto de que se não occupou, nem o proprio artigo nem a lei de 1903, pois que o primeiro dos referidos paragraphos fixa os quadros dos machinistas supranumerarios de 1.ª e 2.ª classes, e o segundo indica os serviços que ficam a cargo d'esses machinistas e dá-lhes a designação de supranumerarios, não sendo assim aquellos paragraphos revogados pelo artigo 2.º da citada lei de 9 de julho de 1903, que diz: «Fica revogada a legislação em contrario»;

Considerando que se não pode suppor que a applicação da lei de 1899 importa necessariamente a revogação dos paragraphos do mesmo artigo, não só porque os factos desmentiriam uma tal supposição, visto que tanto o artigo como os paragraphos tiveram inteira applicação, desde que a lei foi publicada até julho de 1903, mas também porque seria absurdo admitir que as disposições de um artigo de lei fossem de tal maneira inconciliaveis entre si que a applicação de uma d'ellas tivesse como consequencia a revogação dos outros;

Considerando que é regra geralmente seguida na interpretação das leis considerar os paragraphos de um artigo como parte integrante do mesmo artigo, e assim, mandando a lei de 1903 observar o artigo 4.º da lei de 1899, se deve entender que da mesma maneira se observarão os seus paragraphos e até o recorrente assim o entende quando

diz que ao ser promovido fica com a qualificação de supranumerario, qualificação que só lhe pode ser dada vigorando o § 2.º d'este artigo 4.º;

Considerando que o § 1.º do artigo 4.º da lei de 1899 fixa o quadro dos machinistas supranumerarios de 1.ª classe e, segundo se vê do processo, nenhuma vaga ha nesse quadro, não havendo portanto logar a promoção;

Considerando que a este tribunal apenas compete applicar a lei e não tem facultades para apreciar e premiar os serviços allegados pelo recorrente;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, negar provimento ao recurso e confirmar o despacho recorrido.

O Ministro da Marinha e Colonias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 26 de novembro de 1910 — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Por ter saído publicado com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Em cumprimento do despacho de 21 de novembro de 1910, de S. Ex.ª o Ministro da Marinha e Colonias, é aberto desde 1 a 31 de dezembro de 1910, ás duas horas da tarde, na 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, concurso documental entre os officiaes de marinha e engenheiros militares ou civis, para a admissão de um alumno destinado a estudar o curso de engenharia naval.

As condições do concurso, classificação, regalias e deveres, são as determinadas no artigo 27.º da carta de lei de 5 de junho de 1903 e no regulamento de 12 de setembro de 1899, com as alterações seguintes:

1.ª O concurso é aberto na 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, e não na 3.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha;

2.ª Faz parte do jury do concurso o chefe da 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em vez do chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha;

3.ª O artigo 7.º do regulamento de 12 de setembro de 1899 é destruido pelo § 2.º do artigo 27.º da carta de lei de 5 de junho de 1903;

4.ª Se o candidato escolhido for militar, ficará obrigado a servir pelo tempo de oito annos, como engenheiro naval, a contar do dia em que se apresentar com o curso terminado.

Quartel General da Marinha, aos 29 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Administração dos Serviços Fabris

O decreto de 24 de outubro de 1859 estabeleceu para os engenheiros navaes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, respectivamente, as gratificações mensaes de 72\$000 réis, 48\$000 réis e 36\$000 réis, quando chefes de serviço, e 48\$000 réis, 36\$000 réis e 24\$000 réis, quando ajudantes.

Esta distincção entre as gratificações dos chefes de serviço e as dos ajudantes era bem fundamentada, pois que á maior responsabilidade e competencia correspondia maior remuneração.

Pelo decreto de 30 de dezembro de 1868 foram estabelecidas as gratificações de 72\$000 réis, 65\$000 réis, 60\$000 réis, 36\$000 réis e 25\$000 réis mensaes para as cinco categorias dos engenheiros navaes, desde capitão de mar e guerra a segundo tenente.

Estes vencimentos foram confirmados pelo decreto de 14 de agosto de 1892 e, sem fundamento algum razoavel, foram reduzidas as gratificações a 40\$000 réis, 40\$000 réis, 32\$000 réis, 30\$000 réis e 25\$000 réis mensaes para as categorias supra mencionadas.

Se a construcção naval em 1859 importava competencia technica, hoje maior competencia é exigivel para o engenheiro naval; assim não se comprehende qual o criterio a que pudesse ter obedecido uma importante redução de vencimentos maiores em 1852 do que, trinta e um annos depois, em 1910; o inverso tem succedido a todos as classes de funcionarios do Estado.

Por estes motivos, e seguindo a ordem de ideias consignadas no decreto de 24 de outubro de 1859:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos engenheiros navaes, dirigentes dos serviços technicos na Direcção das Construcções Navaes no Arsenal da Marinha, são abonadas as seguintes gratificações mensaes, em substituição, das da tabella do decreto de 1 de fevereiro de 1895:

Director das construcções navaes, 72\$000 réis.

Chefes de serviço com a graduacção de primeiro tenente ou superior, 50\$000 réis.

Chefes de serviço com a graduacção de segundo tenente, 30\$000 réis.

Art. 2.º Ao official que, por falta de engenheiro electricista, dirigir o serviço das installações electricas, a tres machinistas navaes de 1.ª classe, chefes ou encarregados de secção, a dois machinistas navaes de 1.ª classe ou d'esta classe e da de conductores, quando exerçam as funções de agentes technicos, e ao commissario de 1.ª classe encarregado do deposito da fabrica serão abonadas as gratificações mensaes de 40\$000 réis, em substituição das gratificações da tabella do decreto de 23 de junho de 1910, e somente quando sigam o horario da fabrica.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir,

publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Antonio Luis Gomes.*

Para o desempenho dos cargos de desenhadores-chefes da construção naval e de machinas, são indispensaveis aptidões especiaes technicas e de desenho, qualidades difficis de reunir em um mesmo individuo.

Esta competencia profissional deve ter remuneração e vantagens correspondentes.

Outro tanto succede com o serviço dos agentes technicos da construção naval, intermediarios importantes entre os engenheiros navaes e os operarios.

O regulamento da Administração dos Serviços Fabris estabeleceu para os mestres das officinas a diuturnidade no fim de dez, quinze e vinte annos de serviço e deixou de a estabelecer para os desenhadores e agentes technicos, o que nada o justifica.

A fim de preencher esta lacuna e remunerar devidamente o serviço dos desenhadores e agentes technicos, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos desenhadores chefes do quadro da Direcção das Construções Navaes da Administração dos Serviços Fabris é elevado a 840\$000 réis annuaes.

Art. 2.º Aos desenhadores chefes e aos desenhadores de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes do citado quadro é concedido, sobre os seus vencimentos, o aumento progressivo de 10 por cento ao fim de dez annos de bom e effectivo serviço, durante os quaes tenham permanecido na mesma classe, 15 por cento ao fim de quinze annos e vinte por cento ao fim de vinte annos.

Art. 3.º O artigo anterior é applicavel aos actuaes desenhadores do quadro, a contar das datas em que tiveram as nomeações das classes em que se acham.

Art. 4.º Os vencimentos dos agentes technicos de construção naval, criados pelo regulamento da Administração dos Serviços Fabris são equiparados aos dos desenhadores chefes, sendo-lhes applicavel tambem o aumento progressivo a que se refere o artigo 2.º, em condições analogas ás estabelecidas nesse artigo e no artigo 3.º

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Antonio Luis Gomes.*

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, aggregar á commissão de reorganização da armada, nomeada em decreto de 25 de outubro ultimo, os officiaes seguintes: capitão-tenente João Fiel Stockler, primeiro tenente Antonio Alves Pereira de Matos, segundo tenente Fernando Augusto Branco, e medicos de 1.ª classe Adolfo de Mello Moraes Sarmento, Antonio Alves de Oliveira e Antonio Augusto Fernandes.

Paços do Governo da Republica, aos 27 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Considerando que já foi decretado o regime de cursos livres para differentes estabelecimentos de ensino:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as cadeiras professadas na Escola Colonial são livres, excepto as das linguas ambundo e landim.

Art. 2.º Os exames naquella escola deverão versar sobre todas as materias professadas durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.*

2.ª Repartição

2.ª Secção

Sendo de manifesta conveniencia criar incentivos ao desenvolvimento da industria da pesca da baleia, que começa a ser exercida no mar do sul da provincia de Angola;

Considerando que o meio mais efficaz de favorecer a nascente industria é facilitar a exportação dos seus productos, quer para portos estrangeiros, quer para os portos nacionaes, modificando o regime pautal vigente, bastante oneroso;

O Governo Provisorio da Republica faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O azeite de peixe produzido na provincia de Angola e exportado pelas respectivas alfândegas pagará de direitos, quando destinados a portos estrangeiros, 7 por cento *ad valorem* e 2 por cento quando para portos nacionaes.

§ unico. O direito de exportação, a que se refere este artigo, incidirá sobre todo o azeite de peixe produzido pela preparação do peixe em terra, ou depositado em armazens alfandegados, ou produzido a bordo de depositos fluctuantes nos portos.

Art. 2.º É concedido despacho de importação temporaria, pelas alfândegas do sul de Angola, ao vasilhame que houver de ser importado para a exportação do azeite de peixe, sendo os direitos garantidos por deposito ou fiança, nos termos dos regulamentos aduanciros.

§ 1.º O despacho de importação temporaria correrá como todo e qualquer despacho de importação, mencionando-se no respectivo bilhete todas as caracteristicas necessarias para facilitar a verificação na saída.

§ 2.º A saída do vasilhame poderá fazer-se pela alfândega importadora, ou por qualquer outra, fazendo-se a restituição dos direitos ou dando-se baixa á fiança, á vista da certidão de haver sido feita verificação completa.

§ 3.º Se, no prazo de doze meses sobre o despacho de importação temporaria, não houver sido reexportado todo o vasilhame, constituirão receita aduaneira os direitos correspondentes á quantidade importada e não reexportada, ou entrando em cofre os depositos existentes, ou liquidando as fianças na parte correspondente.

Art. 3.º O presente decreto, com força de lei, começará a ser executado no dia 1 de janeiro de 1911.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910 — *Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.*

3.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, conceder autorização ao subdito britannico Ronald Henry Silley, concessionario do jazigo de petroleo situado em Puabaca, valle da ribeira Mota Mutim, na provincia de Timor, por contrato de 20 de maio de 1908, para transferir a mesma concessão á Companhia Commercial Petrolifera das Colonias Portuguesas, devendo a escritura de transmissão ser lavrada nos termos prescritos no artigo 122.º do decreto de 20 de setembro de 1906 e conter á clausula de que a concessão não poderá ser transferida pela referida companhia, sem autorização previa do Governo da Republica.

Paços do Governo da Republica, em 28 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Hei por bem nomear o primeiro tenente da armada Julio Lopes Valente da Cruz para o logar de director ex-officio da The West of India Portuguese Railway Company Limited, vago pela exoneração de João Pinto Leite (Visconde dos Olivaeas).

Paços do Governo da Republica, aos 29 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Classe dos Medicos do norte de Portugal

(Com as modificações indicadas pela Repartição do Commercio do Ministerio das Obras Publicas)

CAPITULO I

Organização e fins da associação

Artigo 1.º É organizada, com sede na cidade do Porto, uma agremiação denominada Associação de Classe dos Medicos do Norte de Portugal, composta de um numero illimitado de medicos, nacionaes ou estrangeiros, legalmente habilitados a exercer a medicina por qualquer das escolas do continente, e que na data da inscrição residam nos districtos do Porto, Braga, Vianna, Villa Real, Bragança, Viseu, Aveiro e Guarda.

Art. 2.º Esta associação, cujo essencial intuito é elevar o prestigio da classe medica e estabelecer relações de solidariedade entre os seus membros, propõe-se:

1.º Resolver praticamente todas as questões que digam respeito aos interesses profissionaes e ao exercicio da medicina.

2.º Interferir de um modo conciliatorio, sempre que seja possivel, em quaesquer conflicts entre os seus associados.

3.º Combater o exercicio illegal da medicina, sob todas as suas formas.

4.º Elaborar e pôr em pratica um codigo de deontologia medica.

5.º Desenvolver a instrucção profissional dos seus membros.

6.º Promover a criação, em harmonia com a lei, de uma caixa de pensões para os socios inhabilitados e suas familias, e estabelecer uma cooperativa de classe, assim que lh'o permittam as suas condições materiaes.

CAPITULO II

Socios, seus direitos, deveres e penalidades

Art. 3.º A associação compõe-se:

a) De socios effectivos.

b) De socios honorarios.

§ 1.º São considerados socios effectivos todos os medicos residentes na area social que se inscrevem segundo as disposições dos presentes estatutos.

§ 2.º Serão considerados socios honorarios os individuos medicos ou não que tenham prestado serviços valiosos á associação e a quem a assembleia geral confira essa distincção.

Art. 4.º Os socios effectivos serão admittidos pela commissão administrativa, por proposta de um ou mais socios, ou mediante solicitação sua. Em qualquer d'estes documentos deve ser mencionado o nome do proposto, a sua nacionalidade, a escola por onde é diplomado e a localidade onde reside.

§ 1.º O candidato será avisado da sua admissão por officio da commissão administrativa, que lhe enviará o seu diploma e um exemplar dos estatutos.

§ 2.º No caso da rejeição, será d'ella informado o proponente ou o proprio candidato, se este tiver requerido a sua admissão.

§ 3.º Considera-se sem effeito a admissão do candidato que não satisfaça, no prazo de sessenta dias, a importancia da joia e da primeira mensalidade.

Art. 5.º Os socios honorarios são eleitos pela assembleia geral por escrutinio secreto, sendo necessario obter, pelo menos, dois terços dos votos entrados na urna. A eleição verificar-se-ha em reunião expressamente convocada para tal fim, a requerimento da commissão administrativa ou de dez socios, devendo o requerimento mencionar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 6.º Os socios effectivos tem direito:

1.º Assistir ás reuniões da assembleia geral, discutindo e votando todos os assuntos tratados.

2.º Propor a admissão de novos socios, devendo a proposta ser dirigida ao presidente da commissão administrativa.

3.º Examinar os livros e mais documentos da associação em epoca para tal fim designada.

4.º Gozar todos os beneficios que lhe conferem os presentes estatutos, e bem assim todos os que em resoluções posteriores forem estabelecidos.

5.º Votar e ser votados para qualquer dos cargos da associação.

Art. 7.º É dever de todos os socios effectivos:

1.º Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos.

2.º Concorrer, tanto quanto possivel, para o engrandecimento da associação e para a manutenção da dignidade e do prestigio da classe.

3.º Pagar a quota mensal de 500 réis e uma joia de entrada na importancia de 5\$000 réis.

Art. 8.º Perde os direitos de socio todo aquelle que esteja em debito de mais de seis mensalidades e as não satisfizesse, depois de avisado por escrito pela commissão administrativa.

§ unico. Todo o socio incurso na letra d'este artigo só poderá ser readmittido desde que satisfaça a quantia em debito e mediante nova proposta ou requerimento.

Art. 9.º As unicas penalidades applicaveis aos socios effectivos são a censura e a expulsão.

§ 1.º A censura será feita pela commissão administrativa, em officio dirigido ao incriminado.

§ 2.º A expulsão só poderá ser deliberada em assembleia geral, convocada para esse fim, mediante requerimento da commissão administrativa ou de dez socios, sendo as suas resoluções consideradas validas somente quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos socios presentes.

Art. 10.º Todo o socio que por qualquer motivo deixe de fazer parte da associação perde o direito aos fundos com que para ella concorreu.

CAPITULO III

Corpos gerentes

Art. 11.º Os corpos gerentes d'esta associação são constituídos pela mesa da assembleia geral e commissão administrativa, cujo exercicio durará um anno civil.

CAPITULO IV

Assembleia geral

Art. 12.º A assembleia geral reune, ordinariamente, duas vezes por anno, e considera-se legalmente consti-

tuida quando á hora indicada nos avisos estiver presente a maioria absoluta dos socios effectivos.

§ unico. Quando não se reunir o numero de socios exigido neste artigo, far-se-ha nova convocação para um prazo que não exceda quinze dias, funcionando então a assembleia com qualquer numero, desde que os corpos gerentes não constituam maioria.

Art. 13.º A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente:

1.º A requerimento da commissão administrativa.
2.º A requerimento de dez socios no gozo dos seus direitos, sendo as assinaturas devidamente reconhecidas.

§ 1.º Os requerimentos a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º d'este artigo devem ser dirigidos ao presidente da assembleia geral, indicando sempre o motivo da convocação.

§ 2.º Na hypothese do n.º 2.º d'este artigo, só poderá funcionar a assembleia, achando-se presente a maioria dos socios que requereram a convocação.

Art. 14.º As reuniões ordinarias a que se refere o artigo 12.º terão lugar respectivamente em janeiro e novembro de cada anno. A primeira será para apreciação do relatorio e contas da commissão administrativa, a segunda para eleição dos corpos gerentes, e assim como de qualquer outra commissão que se torne necessaria.

Art. 15.º As convocações para a reunião da assembleia geral serão feitas por meio de annuncios publicados em tres jornaes dos de maior circulação do Porto, e por convites enviados directamente a todos os socios. Tanto uns como outros devem indicar a hora, o dia da reunião, a ordem do dia e ser publicados e distribuidos pelo menos dez dias antes d'aquelle que foi marcado para a reunião.

Art. 16.º Nunca, seja qual for a razão invocada, o presidente da assembleia geral se poderá negar a fazer a convocação requerida nos termos dos presentes estatutos, devendo fazê-lo no prazo de quinze dias.

§ unico. Decorrido o lapso de quinze dias, sem haver convocação, deve esta ser feita pelo presidente da commissão administrativa.

CAPITULO V

Mesa da assembleia geral

Art. 17.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretarios.

§ 1.º Ao presidente compete:

a) Convocar as reuniões ordinarias e extraordinarias da assembleia geral, e assinar as respectivas actas depois de aprovadas.

b) Regular o andamento dos trabalhos e a ordem da discussão, sempre em harmonia com os presentes estatutos.

c) Enviar á commissão administrativa as resoluções e consultas da assembleia geral.

d) Participar ao socio a sua expulsão.

§ 2.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente no seu impedimento.

§ 3.º Ao primeiro secretario compete:

a) Lavrar no livro respectivo as actas das reuniões da assembleia geral, assinando-as.

b) Assinar os convites para as reuniões da assembleia geral.

c) Participar aos socios a sua eleição para os diferentes cargos.

d) Responder a toda a correspondencia, em harmonia com as resoluções tomadas.

§ 4.º Ao segundo secretario compete:

a) Fazer a chamada dos socios nas reuniões da assembleia geral, quando seja requerida.

b) Ler á acta da sessão antecedente.

c) Ler a correspondencia recebida.

d) Substituir o primeiro nos seus impedimentos.

CAPITULO VI

Commissão administrativa

Art. 18.º Os negocios da associação são dirigidos por uma commissão administrativa formada por nove membros eleitos pela assembleia geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretario, um segundo secretario, um thesoureiro e quatro vogaes, havendo quatro substitutos.

§ unico. A commissão administrativa reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque. Não poderá funcionar sem que esteja presente a maioria dos seus membros em exercicio, e somente serão validas as resoluções approvadas por maioria absoluta de votos.

Art. 19.º Compete ao presidente:

1.º Convocar e dirigir os trabalhos da commissão.

2.º Observar e fazer observar as disposições d'estes estatutos e dos regulamentos legalmente approvados.

3.º Representar a associação em todos os actos internos e externos.

4.º Assinar todos os documentos emanados da commissão e os diplomas dos socios.

5.º Assinar as ordens de pagamento e as guias de receita que derem entrada na thesouraria.

Art. 20.º O vice-presidente substitue o presidente nos seus impedimentos.

Art. 21.º Compete ao primeiro secretario:

1.º Redigir e subscrever as actas das reuniões da commissão.

2.º Dar conta nas sessões de toda a correspondencia recebida.

3.º Convocar, por ordem do presidente, as sessões da commissão.

4.º Assinar juntamente com o presidente as ordens de pagamento e as guias de receita.

5.º Assinar os diplomas dos socios e registá-los no livro respectivo.

6.º Redigir, para ser apresentado na primeira reunião ordinaria da assembleia geral, um relatorio annual, o mais breve e claro possivel, dando conta do estado da associação, dos trabalhos que se tenham realizado, e propondo as modificações que a commissão julgar uteis aos interesses da associação.

Art. 22.º Compete ao segundo secretario substituir o primeiro na sua falta.

Art. 23.º Ao thesoureiro, que é responsavel por todos os fundos da associação, compete:

1.º Assinar os recibos das joias de entrada e quotas mensaes dos socios.

2.º Guardar toda a receita da associação, que lhe será remetida por meio de guias, assinadas pelo presidente e secretario da commissão administrativa.

3.º Pagar as despesas autorizadas pela commissão administrativa, mediante mandados assinados pelo presidente e secretario.

4.º Apresentar mensalmente á commissão administrativa um balancete da receita e despesa da associação.

5.º Depositar á ordem, em casa de reconhecida confiança, os fundos da associação que não estiverem capitalizados.

Art. 24.º Á commissão administrativa compete:

1.º Dirigir, fiscalizar e regulamentar os serviços da associação, em conformidade com os estatutos e com as deliberações da assembleia geral.

2.º Apresentar annualmente um relatorio, tendo anexo o balanço respectivo, destinado a ser discutido pela assembleia geral na sua primeira reunião ordinaria.

3.º Organizar uma biblioteca e gabinete de leitura.

4.º Criar e desenvolver um serviço de indicações uteis aos associados.

5.º Requerer a convocação da assembleia geral todas as vezes que o julgue conveniente.

6.º Deliberar, em primeira instancia, sobre as reclamações que lhe forem dirigidas pelos socios.

7.º Resolver todos os assuntos urgentes, dando em seguida conta dos seus actos á assembleia geral.

8.º Apreciar e apoiar todas as reclamações justas dos seus associados, feitas perante corporações publicas ou particulares, ou mesmo individuos, sejam ou não medicos.

9.º Emitir parecer escrito, sempre que seja solicitado, sobre qualquer impugnação de honorarios por parte dos clientes dos associados, fortalecendo e prestando todo o apoio a reclamações legitimas perante os tribunales, se tanto for preciso.

10.º Procurar sanar, por iniciativa propria ou a convite de qualquer associado, os conflitos entre consocios.

11.º Promover mensalmente reuniões scientificas.

12.º Patentear, por espaço de oito dias, na secretaria, para os examinarem, as contas e mais documentos antes de serem presentes á assembleia geral.

13.º Fazer a distribuição do relatorio, contas e parecer da commissão de fiscalização, pelo menos oito dias antes da reunião da primeira assembleia geral ordinaria.

CAPITULO VII

Eleições

Art. 25.º A eleição da mesa da assembleia geral e da commissão administrativa, realizar-se-ha na segunda reunião ordinaria da assembleia geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, devendo as listas conter, adeante de cada nome a indicação do cargo para que o socio é proposto.

§ unico. No caso de vagar algum dos logares de eleição, faltando quatro meses para o fim da gerencia, reunir-se-ha extraordinariamente a assembleia geral para proceder á sua eleição.

CAPITULO VIII

Fundos da associação

Art. 26.º Os fundos sociaes são divididos em:

a) Fundo de reserva.

b) Fundo disponivel.

Art. 27.º O fundo de reserva, que será empregado pela commissão administrativa em titulos da divida publica ou noutros quaesquer que offereçam solidas garantias, é constituido:

1.º Pelos legados, donativos ou receitas que não sejam destinadas a qualquer fim especial.

2.º Pela parte dos saldos das contas annuaes que seja possivel capitalizar.

3.º Pelas joias dos socios.

4.º Pelos juros do dinheiro depositado pelo thesoureiro, em harmonia com o n.º 5.º do artigo 23.º

Art. 28.º O fundo disponivel, cuja applicação ás despesas ordinarias e extraordinarias é da alçada da commissão administrativa, que procederá em harmonia com os orçamentos devidamente approvados, constitue-se:

1.º Pelas quotas dos socios.

2.º Pelo rendimento do fundo de reserva.

3.º Pelos legados, donativos ou receitas adquiridas com a designação especial da sua applicação a este fundo.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 29.º A commissão administrativa poderá, por incumbencia da assembleia geral, elaborar regulamentos que serão postos em vigor depois do approvados pela mesma assembleia.

Art. 30.º A associação não poderá ficar obrigada a en-

cargos incompativeis com os rendimentos de legados ou heranças que possam vir a pertencer-lhe.

Art. 31.º A alienação dos bens immobiliarios que a associação vier a possuir por doação ou por qualquer outro titulo, alem de obedecer ás formalidades legais, terá de ser resolvida em assembleia geral extraordinaria.

§ unico. A associação só poderá adquirir, por compra, e mediante as disposições legais, os bens immobiliarios indispensaveis para o desempenho das suas funcções.

Art. 32.º A associação não poderá, sem approvação da assembleia geral, impôr encargos permanentes sobre os seus bens e capitales, alhear fundos consolidados ou quaesquer outros titulos que constituem o seu fundo de reserva, contrahir emprestimos ou ainda applicar as despesas correntes os legados ou doações que receber, excepto quando tenham esse destino especial.

Art. 33.º No caso de dissolução da associação, os livros e mais documentos serão relacionados, encerrados e entregues á autoridade respectiva e o espolio, depois de saldados as dividas, será distribuido por estabelecimentos de caridade, caso a assembleia geral não tenha tomado a seu respeito outra resolução.

CAPITULO X

Reforma dos estatutos

Art. 34.º Estes estatutos poderão ser alterados todas as vezes que os interesses da associação o exijam, por proposta da commissão administrativa ou a requerimento de vinte socios, devendo indicar quaes as alterações a fazer e os motivos que as justificam.

§ unico. As propostas deverão ser enviadas ao presidente da assembleia geral, que convocará exclusivamente para tal fim uma reunião da mesma assembleia.

BANCO DO MINHO

Balanço em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre.....	208.515\$505
Fundos fluctuantes:	
Fundos, acções e obrigações de companhias e bancos estrangeiros.....	339.127\$000
Fundos, acções e obrigações de companhias e bancos portugueses.....	159.457\$015
Hypothecas de raiz.....	498.584\$015
Letras de cambio.....	13.004\$063
Letras descontadas.....	68.452\$253
Letras a receber.....	839.189\$655
Letras em liquidação.....	26.084\$810
Emprestimos e contas correntes com caução, fazendo parte das cauições 166 acções d'este Banco	579.711\$999
Emprestimos com caução de 100 acções d'este Banco	7.521\$200
Cauições.....	1.110.194\$450
Agencias e correspondencias no pais.....	170.210\$821
Agencias e correspondencias no estrangeiro.....	41.789\$554
Contas em liquidação.....	5.068\$704
Devedores geraes.....	705.767\$442
Agencias devedoras por papeis de credito depositados (nominal).....	697.746\$875
Caução da direcção.....	12.000\$000
Efeitos depositados.....	2.326.616\$920
Mobilia.....	2.309\$705
Edificio do Banco.....	18.000\$000
	7.348.106\$616

PASSIVO	
Capital.....	600.000\$000
Fundo de reserva.....	220.000\$000
Fundo de reserva para prejuizos.....	38.234\$460
Depositos á ordem.....	494.096\$236
Depositos a prazo.....	1.004.080\$564
Letras a pagar.....	85.336\$798
Agencias e correspondencias no pais.....	5.544\$342
Agencias e correspondencias no estrangeiro.....	574\$008
Dividendos a pagar.....	5.130\$944
Imposto de rendimento.....	276\$720
Credores geraes.....	629.658\$555
Papeis de credito depositados nas agencias (nominal).....	697.746\$875
Caucionados.....	1.110.194\$450
Direcção do Banco.....	12.000\$000
Credores de efeitos depositados.....	2.326.616\$920
Ganhos e perdas.....	118.615\$744
	7.348.106\$616

Braga, 12 de fevereiro de 1910. — Pelo Banco do Minho, os Directores, *João Feio Neves Pereira* — Bento José Ferreira Braga.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho: Novembro 29

Antonio Fragoso Vieira de Abreu, chefe de conservação na Direcção das Obras Publicas do districto de Leiria — transferido para a Direcção de Coimbra.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 29 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que Henrique Pedro Ribeiro

de Sousa, primeiro official do quadro telegrapho-postal, exercea, em commissão, o lugar de inspector geral dos Telegraphos e Indústrias Electricas.

Paços do Governo da Republica, em 29 de novembro de 1910.—*Brito Camacho*.

Para o Director Geral dos Correios e Telegraphos.

2.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo mencionadas

Em portaria de 22 do corrente:

Antonio Henrique dos Santos — nomeado para o lugar de encarregado gratuito da estação de 4.ª classe de Santa Catarina, do concelho das Caldas da Rainha, districto de Leiria, vago pela exoneração do anterior encarregado, Antonio Luis Jorge.

Em despachos de 26 do corrente:

Luis Augusto Soares da Rocha — nomeado para o lugar de carteiro supranumerario de Lisboa.

José Caetano Madeira — nomeado para o lugar de distribuidor supranumerario da estação de Santarem.

Em portaria de 28 do corrente:

Antonio Fernandes Bragança — exonerado, pelo pedir, do lugar de encarregado gratuito da estação de 4.ª classe de Loivos, do concelho de Chaves, districto de Villa Real.

Em despachos ministeriaes de 28 do corrente:

Manuel Joaquim, carteiro effectivo de Lisboa — concedido o abono que lhe concede a medalha de cobre instituida por decreto de 28 de setembro de 1898.

Antonio Pereira — exonerado, por não convir ao serviço, do lugar de distribuidor rural jornaleiro do concelho de Coimbra.

Antonio Henriques de Oliveira — exonerado, por se recusar a fazer serviço, do lugar de distribuidor supranumerario da estação de Agueda.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 29 de novembro de 1910.—O Director Geral, interino, *Antonio de Albuquerque*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Ministerio das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Publica — Serviço do Visto — Processo 245 — Livro 2.º — Autorizado em Conselho de Ministros.

26-11-1910.—*Brito Camacho*.

A ordem de pagamento n.º 5:322 do Ministerio do Fomento, da importancia de 2:336\$575 réis, de gratificações por serviços extraordinarios ao pessoal do quadro telegrapho-postal em Lisboa, occasionados pela proclamação da Republica no mês de outubro findo, excede a importancia correspondente a cinco duodecimos da verba do artigo 35.º em que está classificada a despesa, sendo de prever que a respectiva dotação seja insufficiente para os encargos ordinarios.

A declaração que foi exarada na dita ordem, de considerar-se ao abrigo da limitação dos duodecimos por ser despesa extraordinaria, não se justifica, visto que a verba não é da tabella da despesa extraordinaria nem proveniente de credito extraordinario.

Nestes termos, pois, entende esta Direcção Geral que só poderá visar a dita ordem precedendo resolução do Conselho de Ministros, em conformidade do disposto na ultima parte do n.º 7.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, o que se comunica á 9.ª Repartição da Contabilidade Publica para os fins convenientes.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 26 de novembro de 1910.—*André Navarro*.

Está conforme.—9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 29 de novembro de 1910.—*Alfredo J. Gomes*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver Maria da Encarnação Simões requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido José Gomes, que era guarda-fios jornaleiro no districto da Guarda (processo n.º 2:023).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requiera por esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver Maria Teresa Moreira requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido Joaquim da Silva Carvalho, que era cantoneiro ao serviço da 1.ª Direcção de Obras Publicas de Lisboa (processo n.º 2:020).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requiera por esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver Cecília Ferreira do Nascimento, por si e por seus filhos menores, requerido o pagamento

do que ficou em divida a seu fallecido marido Jeronimo Raimundo do Nascimento, que era distribuidor rural jornaleiro em Monte Estoril (processo n.º 2:021).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requiera por esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:468, em que é recorrente o delegado do procurador da Republica na 4.ª vara da comarca do Porto, e recorridos a junta de parochia da freguesia de Vallongo e outros. Relator o Ex.º Vogal effectivo, Dr. Thomás Pizarro de Mello Sampaio.

Accordam, em conferencia, os do Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministerio Publico, em rejeitar o presente recurso, interposto pelo delegado do procurador da Republica, da sentença do juiz de direito da 4.ª vara do Porto, de 4 de maio de 1910, acerca da liquidação de contribuição de registo, relativa á transmissão de bens do fallecido Antonio Alves de Oliveira Lima, de Vallongo; porquanto; mostrando-se do processo, a fl. 67 verso, que ao recorrente foi dado conhecimento da mesma sentença, em 7 de março de 1910, a petição de recurso sómente foi apresentada no dia 27 do referido mês, fora do prazo legal, marcado no § 2.º do artigo 65.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899.

Sem custas nem sellos.

Sala das sessões do Tribunal, em 23 de novembro de 1910.—*T. Pizarro — Andrade — M. Paes — Fevereiro*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 24 de novembro de 1910.—O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:507 em que é recorrente Julia Glama e Castro representada por seu marido, Dr. Joaquim Augusto de Araujo e Castro e recorrida a Fazenda Nacional. Relator o Ex.º vogal effectivo Dr. Eduardo José Segurado.

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministerio Publico, em negar provimento no presente recurso interposto pela recorrente D. Julia Glama e Castro, da sentença do juiz de direito da 1.ª vara da comarca do Porto, que a desattendeu na reclamação que fez contra o valor locativo da casa que habita na Rua da Boa Nova n.º 62, visto que não cumpriu o disposto no § 2.º do artigo 5.º e no artigo 6.º da lei de 29 de julho de 1899 e assim ficou inhibida de reclamar contra a collecta que lhe foi lançada, como determina o artigo 19.º da citada lei. Custas e sellos pela recorrente.

Sala das sessões do Tribunal, em 16 de novembro de 1910.—*Segurado — T. Pizarro — A. Andrade* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 23 de novembro de 1910.—O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:511, em que é recorrente o primeiro aspirante de fazenda do concelho de Silves, servindo de escrivão de fazenda do mesmo concelho, e recorrido Antonio Joaquim Sampaio Junior. Relator o Ex.º vogal effectivo, Dr. Eduardo José Segurado.

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministerio Publico, em rejeitar o presente recurso interposto pelo primeiro aspirante de fazenda do concelho de Silves, servindo de escrivão de fazenda do mesmo concelho, visto que não foram observados os termos prescritos no artigo 119.º do regulamento da contribuição industrial, de 16 de julho de 1896, faltando, portanto, os elementos de apreciação.

Sem custas nem sellos por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 16 de novembro de 1910.—*Segurado — Pizarro — A. Andrade*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 23 de novembro de 1910.—O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

3.ª Repartição

No processo de recurso da Junta de Parochia da freguesia de Seixo de Galões, concelho de Montemor-o-Velho, districto de Coimbra, pela sua gerencia no anno civil de 1905, foi proferido o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no Tribunal de Contas:

Visto este processo de recurso, em que é recorrente o agente do Ministerio Publico, junto á commissão districtal de Coimbra e recorrida a mesma commissão districtal;

Mostra-se que tendo sido apresentadas á commissão districtal de Coimbra as contas da Junta de Parochia da freguesia de Galões, relativas á gerencia do anno de 1906, a commissão as approvou por accordo de quitação, que mandou intimar aos responsaveis;

Mostra-se que posteriormente ao julgamento e intimação foram apresentadas, no governo civil, pela mesma junta de parochia, umas contas com a designação de supplementares relativas á gerencia do mesmo anno de 1906, contendo diferentes verbas de receita e despesa, que não figuraram nas contas ordinarias, já julgadas;

Mostra-se que em vista d'este facto, o agente do Ministerio Publico recorreu para este tribunal do accordo de que se trata, pedindo a sua revogação, com o fundamento de por elle terem sido julgados quites os responsaveis por uma gerencia, em cujas contas não appareciam as verbas da receita e despesa, nas chamadas contas supplementares;

Mostra-se que a commissão districtal nenhum julgamento proferiu sobre as contas supplementares, nem tão pouco por allegações ou observações ao recurso interposto para este tribunal;

O que tudo visto, e tendo ouvido o Ministerio Publico; Considerando que o accordo recorrido da commissão districtal de Coimbra não pode produzir effectos legais para as responsabilidades dos gerentes, por isso que recai sobre contas incompletas e em que não figuram verbas de receita e despesa realizadas durante a gerencia;

Dão provimento ao recurso, revogam o accordo recorrido, para que o processo baixe á commissão districtal de Coimbra, para de novo ahi serem julgadas, como for de justiça, as contas a que o mesmo se refere.

Tribunal de Contas, em 22 de novembro de 1910.—*Gouveia Valladares — A. Hintze Ribeiro — Dias Costa*.—Fui presente, *Antonio Macieira*.

Está conforme.—3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 28 de novembro de 1910.—*Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe da Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Programma para a festa da bandeira nacional em solemnização do dia 1.º de dezembro de 1910

Organizada pela commissão nomeada em sessão da Camara Municipal, de 17 de novembro corrente

Tendo a Camara Municipal de Lisboa sido incumbida pelo Governo Provisorio da Republica, e em conformidade com o disposto em o n.º 4.º do decreto de 22 de novembro, corrente, de organizar e dirigir um grande cortejo civico, destinado a saudar, no dia 1.º de dezembro, proximo futuro, a bandeira nacional, arvorada junto ao Monumento dos Restauradores, na Avenida da Liberdade, solemnizando aquelle dia com a festa consagrada ao precioso symbolo, representação objectiva da patria, que resume as suas aspirações, sentimentos nobres e energia; no desempenho da honrosa missão que lhe foi confiada, faz publico o seguinte:

PROGRAMMA

Primeira parte

1.º No dia 1.º de dezembro proximo futuro, pelas onze horas da manhã, achar-se-hão formados em frente do edificio dos Paços do Concelho, na praça do Municipio, os alumnos da Escola Naval e da Escola do Exercito, comandados pelos respectivos superiores, e acompanhados pela banda da guarda republicana, para constituirem a guarda de honra á bandeira nacional, em seu trajecto dos referidos Paços para a Avenida da Liberdade e Monumento dos Restauradores.

Á hora predita, o porta bandeira da guarda republicana acompanhado de seis alumnos de cada uma das escolas, para tal effecto detalhado pelos respectivos commandantes, subirão ao andar nobre do edificio, e dirigindo-se á sala das sessões da camara, ahi receberão da Camara Municipal e membros da commissão nomeada em sessão de 17 do corrente, a bandeira nacional, e a conduzirão até o portão central do edificio, que transportarão, fazendo alto, a fim de se proceder á devida continencia.

Logo que o porta bandeira apresentar esta aos alumnos, formados em frente ao edificio a conveniente distancia, a musica acompanhará a continencia, tocando o hymno nacional *A Portuguesa*, e uma girandola de foguetes annunciará este acto á capital.

Feita a continencia, a companhia de guarda-marinhas, dando meia volta á direita, musica em frente, voltará para a Rua do Commercio (Capellistas).

Em seguida o porta-bandeira e respectiva guarda, rodando em igual direcção, marcharão após, seguindo-se-lhe a companhia de alumnos da Escola do Exercito.

O cortejo, voltando para a Rua Aurea, seguirá ao Rocio e Largo do Camões, entrando pela Rua do Principe na Avenida da Liberdade.

Ahi, contornando a direita do monumento, a banda e a companhia de guarda-marinhas fixar-se-hão d'esse lado, frente ao obelisco, enquanto a companhia de alumnos da Escola do Exercito, obliquando pela esquerda executarã evolução igual. A Bandeira Nacional e a sua guarda avançarão para o monumento, ao centro da base do qual assentará o descaço em que o official que a levar a collocará. Neste momento a banda executará o hymno, acompanhando a continencia da guarda de honra, que se prolongará após semi-circularmente pelo norte do monumento. Uma girandola de foguetes annunciará achar-se completa esta primeira parte do programma.

A banda seguirá á vontade para a Praça do Marquês de Pombal, onde tocará o hymno *A Portuguesa*, á proporção que ahi forem chegando o Presidente do Governo

e membros d'este, o governador civil de Lisboa, o presidente da Camara Municipal e o presidente da Commissão Central 1.º de Dezembro.

Segunda parte

Ao meio dia o Governo Provisorio da Republica embarca no Arsenal da Marinha seguindo para bordo do navio a que se vae dar o nome de «Almirante Reis».

O cortejo fluvial que ha de acompanhar o Governo Provisorio organizar-se-ha então com as embarcações que ás onze horas tenham atracado ás pontes dos vapores do Caminho de Ferro do Sul e Sueste e da Parceria dos Vapores Lisbonenses.

Tercera parte

Pela uma hora e meia da tarde do mesmo dia 1 de dezembro, e como complemento da festa d'este dia, inaugurará a Camara Municipal de Lisboa, com a assistencia dos cidadãos que assim o queiram, as placas das novas denominações das Avenidas cuja nomenclatura fica sendo «Avenida da Republica» e «Avenida Cinco de Outubro». As alludidas placas serão appostas, para esta inauguração, em cunhaes ao sul das referidas Avenidas.

A banda da guarda republicana tocará «A Portuguesa» e uma girandola de foguetes annunciará a effectuação de cada um d'estes actos.

Quarta parte

As duas horas e meia da tarde nova girandola annunciará a partida da Praça do Marquês de Pombal do grande cortejo civico da saudação á Bandeira Nacional.

O cortejo descerá á alea central da Avenida da Liberdade organizado do seguinte modo:

- Banda da guarda republicana.
- Continuos da Camara Municipal de Lisboa.
- Guarda-mór da Camara.
- Vereadores e Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Instrução publica

- Escolas de cegos de Lisboa — alumnos e directores.
- Escolas primarias dos dois sexos, de iniciativa particular republicana.
- Escolas primarias dos dois sexos, municipaes e do Estado.
- Alumnos da Casa Pia de Lisboa, com a respectiva banda.
- Provedor, administração e professorado da Casa Pia de Lisboa.
- Institutos de ensino livre de Lisboa — Alumnos internos. Professorado. Directores.
- Philarmonica concentração musical 24 de agosto.
- Escolas de ensino secundario.
- Escolas de ensino superior especial, commercial e industrial.

Banda do regimento de infantaria n.º 1.

Associações de Socorros Mutuos, de Beneficencia e de Recreio

Sociedades e clubs de recreio.

Associações de Beneficencia.

Associações de socorros mutuos.

Banda do regimento de infantaria n.º 2.

Collectividades diversas de iniciativa particular

- Associações e sociedades industriaes e commerciaes de bellas artes, literarias e scientificas.
- Sociedade Philarmonica Instrução e Recreio Familiar.
- Associação do registo civil.
- Gremio Lusitano.
- Sociedade de Geographia de Lisboa.
- Sociedade Philarmonica Euterpe, de Bemfica.
- Associações de artes e officios. — Quantas d'esta indole se apresentem.
- Troupe de Bandolinistas João Maria Coelho.

Estabelecimentos fabris do Estado

Arsenaes do Exército e suas dependencias — Pessoal, chefes dos diversos serviços.

Director em chefe.
Arsenal da Marinha — Pessoal de todas as classes das suas officinas, depositos e outras dependencias.
Chefes das diversas repartições d'este estabelecimento fabril da Republica.
Director em chefe.
Outros estabelecimentos fabris da marinha — Representantes respectivos.
Banda do batalhão de caçadores n.º 2.

Imprensa

Associações da Imprensa.
Imprensa periodica.
Sociedade Philarmonica União Chellense.

Funcionalismo municipal e do Estado

Corpo de salvação publica, com a respectiva banda.
Funcionarios do Municipio de Lisboa de todas as tres repartições da Camara Municipal e dos serviços autonomos da mesma camara.
Chefes dos serviços autonomos da Camara Municipal de Lisboa.
Chefes da 2.ª e da 3.ª Repartições da Camara Municipal de Lisboa.
Secretario interino da Camara Municipal de Lisboa, chefe da 1.ª Repartição.
Banda do batalhão de caçadores n.º 5.
Funcionarios das Secretarias de Estado, civis e militares, de todas as categorias e patentes. (Armada e exercito).
Directores geraes das Secretarias de Estado, civis e militares. (Armada e exercito).
Banda da Sociedade União Operaria de Carnide.
Repartições da dependencia do Governo Civil de Lisboa.
Policia civica, repartições e dependencias do commando.
Delegados de saude do districto de Lisboa.
Secretario do Governo Civil de Lisboa.
Sociedade Philarmonica Instrução e Recreio dos Calçeteiros Municipaes.

Collectividades politicas

Centros republicanos.
Commissões parochiaes republicanas.
Commissões municipaes republicanas.
Commissões districtaes republicanas.
Personagens de notoriedade na Republica.
Directorio do Partido Republicano.

Tribunaes civis e militares — Officios de justiça

Solicitadores.
Notariado.
Conselhos de guerra territoriaes — Primeiro e segundo conselho da 1.ª divisão militar. Secretaria. Promotores e defensores dos conselhos de guerra. Auditores. Vogaes dos conselhos e seus presidentes.
Supremo Conselho de Justiça Militar — Empregados de secretaria. Promotores e defensores. Juizes relatores. Vogaes. Presidente do Supremo Conselho.
Tribunaes civis de 1.ª instancia — Officiaes de diligencias. Escrivães. Distribuidores. Contadores. Conservadores. Delegados. Curadores. Juizes.
Tribunal do Commercio de Lisboa — Officiaes de diligencias. Escrivães. Contadores. Secretarios-archivistas. Juizes substitutos. Juizes proprietarios da 1.ª e da 2.ª varas.
Procuradoria da Republica — Empregados de secretaria. Secretario. Ajudante do procurador da Republica. Procurador da Republica
Tribunal da Relação de Lisboa — Empregados de secretaria. Secretario. Juizes da 1.ª e da 2.ª secções.
Procuradoria Geral da Republica — Empregados de secretaria. Secretario. Ajudantes do procurador geral da Republica. Procurador geral da Republica.

Supremo Tribunal de Justiça — Empregados da secretaria. Secretario, director geral. Juizes da 1.ª e da 2.ª secções.

Exercito de mar e terra

Officialidade do exercito de todas as armas e de todas as patentes da guarnição de Lisboa.
General commandante da 1.ª divisão militar e seus ajudantes.
Officiaes e commandante do corpo de marinheiros da Republica.
Commandantes dos navios de guerra surtos no Tejo.
Major general da armada e seus ajudantes.
Supremo Conselho de Defesa Nacional — Secções da armada e do exercito, vogaes e presidentes.

Collectividades scientificas

Academia de Bellas Artes.
Academias scientificas e literarias.
Banda dos Marinheiros da Armada Republicana.
Vogaes e presidente da Commissão Central 1.º de Dezembro.
Representantes de camaras municipaes.
Juntas de parochia.
Governador Civil de Lisboa.
Membros do Governo Provisorio da Republica, e seus secretarios e ajudantes militares.
Contingente de marinheiros da armada republicana e respectiva charanga.
Contingentes das quatro armas, com suas respectivas bandeiras e contingentes dos batalhões de caçadores, levando todos á frente as respectivas charangas.

(Pede-se que na formatura do cortejo se estabeleça filas de dez pessoas e que entre cada fila não haja distancia superior a um metro).

Quarta parte

As nove horas da noite — recita de gala no Theatro de S. Carlos.

Paços do Concelho de Lisboa, em 30 de novembro de 1910. — O Presidente da Camara, *Anselmo Braamcamp Freire*.

Edital

A Camara Municipal de Lisboa, desejando que a festa da bandeira nacional tenha o esplendor e brilho devidos á alta e patriótica significação do facto que se solemniza no 1.º de dezembro, convida, com o maximo interesse, todos os municipios da capital a cooperarem com a vereação para tal fim, embandeirando e illuminando as frontarias das suas habitações, promovendo festas locais e incorporando-se no cortejo.

Paços do Concelho, 29 de novembro de 1910. — O Presidente, *Anselmo Braamcamp Freire*.

ESCOLA DE ALUNNOS MARINHEIROS DO NORTE Arrematação

O conselho administrativo d'esta escola faz publico de que até o dia 10 do proximo mês de dezembro recebe propostas para o fornecimento de pão de trigo.

As propostas devem ser formuladas nos modelos que na secretaria do conselho administrativo se fornecem a quem os requisitar e podem ser entregues ao secretario do referido conselho em todos os dias uteis, desde o meio dia ás tres horas da tarde. O mesmo secretario facultará aos concorrentes que o solicitarem o exame das condições da praça e do caderno de encargos.

O deposito provisorio será de 45000 réis e feito no cofre do conselho administrativo. A abertura das propostas e adjudicação provisoria realizar-se-hão no dia 10, ás tres horas e meia da tarde.

Escola de Alumnos Marinheiros do Norte, Leça de Palmeira, 26 do novembro de 1910. — O Secretario do Conselho Administrativo, *Fernando Pereira de Sousa*, comisario de 3.ª classe.

BOLSA DE LISBOA

Camara dos corretores da bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de generos coloniaes durante a semana finda em 26 de novembro de 1910

Generos	Procedencias	Preços	Unidades	Generos	Procedencias	Preços	Unidades
		Fino		Oleo de palma.....	Zaire.....	1\$700 - 1\$750	15 kilogrammas
		5\$600		Azeite de peixe.....	Loanda.....	Sem cotação	"
Café.....	S. Thomé.....	Paiol	15 kilogrammas	Oleo de côco.....	S. Thomé.....	"	"
		4\$000 - 4\$200		Ginguba.....	Loanda e Zaire.....	1\$000 - 1\$100	15 kilogrammas
		Escolha		Coiros.....	S. Thomé.....	\$440 - \$380 - \$190	1 kilogrammas
		2\$800 - 3\$200		Coiros.....	Loanda.....	\$440	"
Café.....	Cabo Verde.....	5\$800 - 5\$400	"	Coiros.....	Cabo Verde.....	\$400 - \$420	"
Café Cazengo.....	Loanda.....	3\$550 - 3\$600	"	Coiros.....	Bissau.....	\$470 - \$410 - \$205	"
Café Enconge.....	"	"	"	Algodão.....	Mossamedes.....	\$860	"
Café.....	Ambriz.....	3\$200	"	Algodão.....	Loanda.....	"	"
Cacau fino.....	S. Thomé e Príncipe.....	3\$250 - 3\$300	"	Goma branca.....	Loanda e Benguella.....	3\$800	15 kilogrammas
Cacau paiol.....	"	3\$100 - 3\$150	"	Goma amarella.....	"	4\$200 - 4\$500	"
Cacau escolha.....	"	2\$250 - 2\$300	"	Goma.....	Cabo Verde.....	Sem cotação	"
Cera.....	Benguella.....	\$285 - \$290	459 grammas	Marfim molle de lei.....	Angola.....	"	"
Cera.....	Loanda.....	"	"	Marfim molle meio.....	"	"	"
Borracha.....	Benguella.....	1\$800	1 kilogramma	Marfim molle escaravelho.....	"	"	"
Borracha.....	Loanda.....	"	"	Marfim rijo de lei.....	"	"	"
Borracha.....	Mossamedes.....	Sem cotação	"	Marfim rijo meio.....	"	"	"
Borracha.....	Zaire.....	"	"	Marfim rijo escaravelho.....	"	"	"
Cocoonote.....	S. Thomé e Angola.....	1\$350	15 kilogrammas	Açucar de 1.º.....	Africa occidental.....	1\$900	15 kilogrammas
Meglo de côco.....	S. Thomé.....	Sem cotação	"	Açucar de 2.º.....	"	1\$600 - 1\$700	"
Urzela.....	Loanda e Benguella.....	"	"	Açucar de 3.º.....	"	1\$300 - 1\$400	"

Domingo, 27 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Cen	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Montalegre.....	-	761,8	12,5	SW. forte	Enc. ch.	49,0	-	14,2	8,4	
Góres.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Moncorvo.....	-	764,7	15,2	S. fresco	Encoberto	21,0	Pequena vaga	16,0	15,0	
Porto.....	-	765,5	3,5	SW. mod.	Nevoeiro	2,0	-	10,0	7,0	
Guarda.....	676,6	765,6	6,6	W. m. ^{to} fraco	Encoberto	18,0	-	8,9	6,2	
Serra da Estrella.....	648,2	764,9	14,7	S. fresco	Encoberto	2,2	-	14,0	9,2	
Coimbra.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fiel.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tancos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reino, a.....	-	767,3	13,0	S m. ^{to} fraco	Muito nublado	0,0	-	15,5	10,9	
Campo Maior.....	-	767,2	13,0	Calma	Nevoeiro	0,0	-	16,4	9,5	
Villa Fernando.....	-	765,3	15,6	SW. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	-	17,5	15,1	
Cintra.....	-	766,4	15,1	SSW. mod.	Encoberto	0,0	Pequena vaga	-	-	
Lisboa.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Vendas Novas.....	-	767,2	11,4	SSE fraco	Nevoeiro	0,0	-	16,0	11,4	
Evora.....	-	767,0	11,8	E. m. ^{to} fraco	Nevoeiro	0,0	-	17,3	9,3	
Beja.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lagos.....	-	767,0	16,5	WNW. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	20,0	11,0	
Faro.....	-	763,0	16,0	E. fraco	Nevoeiro	23,0	Pouco agitado	16,5	7,6	
Sagres.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Angra.....	-	756,7	18,7	SW fresco	Muito nublado	2,0	Pequena vaga	20,0	18,0	
Horta.....	-	759,7	18,6	WSW. fresco	Ennevoado	0,0	De vaga	20,0	17,0	
Ponta Delgada.....	-	766,8	17,0	NE. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	Chão	20,0	12,0	
Ilhas dos Açores, 7 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilha da Madeira, 7 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Vicente.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Tiago.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Corunha, 7 a.....	-	760,2	15,0	SW. fraco	Enc. ch.	3,0	Chão	16,0	10,0	
Igueldo.....	-	-	16,0	-	-	-	-	-	-	
Barcelona, 9 a.....	-	763,1	8,4	N. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	19,0	10,0	
Madrid, 9 a.....	-	766,5	8,4	SW. m. ^{to} fraco	Nevoeiro	0,0	-	11,0	7,0	
Malaga, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando, 7 a.....	-	767,6	17,1	NNW. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Chão	18,0	11,0	
Tarifa, 8 a.....	-	764,7	12,3	NW. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	Plano	-	-	
Inglaterra.....	-	752,6	7,8	E. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,3	Agitado	10,6	6,1	

Lisboa, no dia 26 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 16,9; minima, 12,2. — Evaporação, 0,2 millímetros. — Ozono, 2,5 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 27 de novembro de 1910

Temperatura, 13,3 graus — Pressão ao nível do mar, 764,0 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente decaeu o barometro cerca de 2 millímetros, com aumento de temperatura e vento geralmente fresco ou moderado do quadrante SW. No Funchal a pressão atmospherica diminuiu em cerca de 1 millimetro, tendo-se elevado no Funchal 1,5 millímetros. As pressões mais baixas estão no canal de Inglaterra, e as mais altas ao S. da Peninsula.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VISEU

Editos

José Perdigão, administrador interino do concelho de Viseu.

Faço saber que baixou a esta administração um accordo da Commissão Districtal de Viseu, de 12 de agosto de 1909, que julgou as contas da gerencia da Ordem Terceira do Carmo, d'esta cidade de Viseu, do anno de 1908-1909, o qual é do teor seguinte:

«Vistas as presentes contas da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, da freguesia Oriental, concelho de Viseu, relativas ao anno economico de 1908-1909, por cuja gerencia são responsaveis Padre Antonio José Pereira, Padre Gonçalo Augusto Leitão, Padre Antonio de Araujo Ferreira da Silva, Manuel Gonçalves de Mello, Antonio Bahilla, Antonio de Almeida e Silva e José Antonio Peres;

Mostra-se que a receita cobrada neste anno, incluindo 444\$307 réis de saldo do anno anterior, foi de 2:543\$592 réis, e a despesa de 2:002\$044 réis, havendo um saldo de 541\$548 réis;

Mostra-se que na somma total da despesa está incluída a importância de 160\$000 réis, referente á verba sob o n.º 13, para capitalização;

Mostra-se que o capital é assim composto:

Em escrituras hypothecarias, 2:948\$000 réis;

Em açoes da Camara Municipal de Viseu, 1:400\$000 réis;

Em obrigações do Governo Português, 170\$000 réis;

Em inscrições de assentamento da Junta do Credito Publico, 32:531\$310 réis;

Em poder do thesoureiro, 627\$462 réis; cuja somma perfaz 37:676\$775 réis, valor real.

Considerando que toda a despesa vem comprovada, a que o processo de contas vem instruído convenientemente, e a que toda a despesa se effectuou sem excesso de autorização orçamental;

O que tudo visto, e ouvido o meritissimo agente do Ministerio Publico:

Os da Commissão Districtal, em conferencia, accordam em approvar as presentes contas, com quitação dos responsaveis e da sua gerencia, sendo somente obrigados a responder na conta seguinte pelo mencionado saldo da quantia de 541\$548 réis.

Intime-se.

Em sessão de 12 de agosto de 1909. — Luis Ferreira de Figueiredo — João Homem R. F. de Almeida — Eduardo Correia de Oliveira. — Fui presente, Sebastião Proença.

E porque sejam fallecidos os gerentes Padre Gonçalo Augusto Leitão e José Antonio Pires, são intimados os seus herdeiros, pelo presente edital, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, apresentarem qualquer reclamação que julgarem conveniente, perante a mesma Commissão Districtal.

Administração do concelho de Viseu, 24 de novembro de 1910. — E eu, Candido Maria Aragão Costa, escrivão da administração, que o subscrevi. — José Perdigão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARCELLOS

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Barcellos, e cartorio do escrivão do terceiro officio, Antonio Pereira Esteves, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, a citar todos os credores que se julgarem com direito á quantia de 31\$000 réis, depositada na Caixa Geral de Depositos, proveniente da expropriação feita pela Direcção das Obras Publicas no districto de Braga, de um terreno pertencente a Manuel Alves Lameiro Junior, da freguesia de Fragoso, terreno esse já adjudicado por sentença passada em julgado, e, para que este possa levantar a mesma quantia.

Barcellos, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão ajudante do terceiro officio, Manuel Pereira Esteves. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Arriscado de Lacerda.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA HORTA

Na comarca da Horta, cartorio do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, citando o refractario Domingos, filho de Joaquina Inacia de Simas, da freguesia matriz d'esta cidade, recenseado no anno de 1909 pela freguesia dita, d'esta comarca, e ausente em parte incerta, para dentro de dez dias, findo aquelle prazo, que se contará da segunda publicação d'este na folha official, pagar ao Estado a quantia de 225\$000 réis fortes, preço da sua remissão como infractor do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomear á penhora bens para tal pagamento e custas da execução que lhe move o

Ministerio Publico, sob pena de ser devolvido a este o direito de nomeação.

Horta, 31 de outubro de 1910. — O Escrivão, Joaquim de Sousa Girão.

Verifiquei. — A. Macedo.

Pelo juizo de direito da comarca da Horta, e pelo cartorio do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o refractario Urbano, filho de José Dutra de Mendonça Junior e de Maria Eugenia dos Santos, recenseado pela freguesia da Feteira, d'esta comarca, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis fortes ou nomear bens seus á penhora, sufficientes para o seu pagamento, sob pena de não pagando nem fazendo tal nomeação, se devolver esse direito ao magistrado do Ministerio Publico, como representante da exequente Fazenda Nacional, seguindo-se os mais termos da execução.

Horta, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, Joaquim de Sousa Girão.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Macedo.

Pelo juizo de direito da comarca da Horta, e cartorio do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o refractario Eduardo, filho de Manuel Francisco de Vargas Junior e de Maria Aldina de Vargas, recenseado pela freguesia de Castello Branco, d'esta comarca, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, para no prazo de dez dias, findo que seja o de sessenta, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis fortes ou nomear bens á penhora sufficientes para o seu pagamento, sob pena de não pagando nem fazendo essa nomeação, tal nomeação se devolver ao magistrado do Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional exequente, seguindo-se os demais termos de uma regular execução.

Horta, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, Joaquim de Sousa Girão.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Macedo.

Pelo juizo de direito da comarca da Horta, e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o refractario Joaquim, filho de Antonio

Silveira Alvernaz e de Rosa Emilia, recenseado pela freguesia de Castello Branco. ausente em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, para no prazo de dez dias, findo que seja o de sessenta, pagar á Fazenda Nacional, a quantia de 300\$000 réis ou nomear bens á penhora sufficientes para o seu pagamento, sob pena de não pagando nem fazendo essa nomeação, tal nomeação se devolver ao magistrado do Ministerio Publico, como legitimo representante da Fazenda Nacional exequente, seguindo-se os demais termos da execução.

Horta, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, *Joaquim de Sousa Girão*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Macedo*.

PENITENCIARIA DE LISBOA

A direcção da Penitenciaría manda annunciar que no dia 28 do corrente, pelas tres horas da tarde, falleceu nesta cadeia o recluso Francisco Nunes Caldeira, de Villa de Campo Maior, concelho de Elvas, districto de Portalegre, casado, de sessenta e quatro annos, guarda de matos na vida livre, filho de Manuel Nunes Caldeira e Josefa Benito.

Secretaria da Penitenciaría de Lisboa, 29 de novembro de 1910. — Servindo de Secretario, o Official, *Abilio de Castro*.

A direcção da penitenciaría faz publico que, no dia 28 do corrente, pelas quatro horas e quarenta minutos da tarde, falleceu nesta cadeia o recluso José dos Santos Mauricio, do logar de Meixedo, freguesia de Salgedas, concelho de Armamar, districto de Viseu, de trinta e tres annos, filho de Antonio Mauricio dos Santos e Leonor Rosa.

Secretaria da Penitenciaría, 29 de novembro de 1910. — Servindo de Secretario, o Official, *Abilio de Castro*.

INSTITUTO DE AGRONOMIA E VETERINARIA

Perante o conselho de administração d'este instituto proceder-se-ha no dia 19 do proximo mês de dezembro, pela uma hora da tarde, á venda, em hasta publica, pelo maior preço que for offerecido, convindo este e conforme as demais condições que serão presentes no acto da praça, de uma egua existente no hospital veterinario e ao mesmo hospital pertencente.

Secretaria do Instituto de Agronomia e Veterinaria, 29 de novembro de 1910. — O Secretario, *Julio Pimenta Rodrigues*.

MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Manifesto de vasilhame nacional

Prorogação de prazo

Convidam-se os exportadores de vinhos, mostos e uvas esmagadas, a declararem, até o dia 30 do corrente, por escrito, ao Mercado Central de Productos Agricolas, Terreiro do Trigo, Lisboa:

- 1) Os tipos de vasilhame que mais lhes conveem para exportação;
- 2) A capacidade e peso aproximado das vasilhas;
- 3) A qualidade da aduella a empregar e sua espessura (toda a grossura ou meia madeira);
- 4) Os preços por que em media tem sido adquirido o referido vasilhame.

Em virtude de autorizaçào superior é prorogado o prazo para manifesto de vasilhame até 10 do proximo mês de dezembro, podendo os interessados obter desde 30 do cor-

rente mês, nesta repartição, os esclarecimentos que lhes sejam necessarios.

Lisboa, Mercado. Central de Productos Agricolas, em 19 de novembro de 1910. — Pela Direcção, *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 25 do corrente

Entradas

- Vapor português «Funchal», dos Açores.
- Vapor hollandês «Tabanan», de Boon.
- Vapor hollandês «Lêda», de Visser.
- Vapor espanhol «Bravo», de Cadiz.

Saídas

- Vapor hollandês «Tabanan», para Batavia.
- Vapor norueguês «Lond Rusdahl», para Cadiz.
- Vapor norueguês «Skold», para Huelva.
- Vapor norueguês «Agga», para Santander.
- Escuna francesa «Trivole», para Saint Pierre.
- Vapor inglês «Portugalis», para Huelva.

Capitania do porto de Lisboa, 26 de novembro de 1910. — O Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Eduardo João da Costa Oliveira*

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Dia 26 — Entradas: paquete «Augustine»; vapores, «Phrygia» e «Coltonhal» ingleses e italiano «Lusitania». Saídas: vapores, espanhol «Cotolina», austriaco «Kloz- ver» e allemão «Hector».

Vae sair o paquete inglês «Augustine». Nada mais fica fundeado. Vento S. fraco.

Dia 27 — Entradas: vapor norueguês «Dagpeol» e hiate português «Odilia Costa».

Saídas: vapor italiano «Lusitania» e paquete inglês «Augustine».

Estão fundeados os vapores ingleses «Coltonhal» e «Phrygia».

Vento S. fraco.

Villa Real de Santo Antonio

Dia 26 — Sain a canhoneira portuguesa «Lagos», para o mar. Mar chão e vento S. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 26 — Entradas: vapores, allemães «Rhein» e «Hector», inglês «Sir Walter», espanhol «Vigo», lugre dinamarquês «Industrie» e um cahique português.

Saídas: vapores, inglês «Tagus», allemão «Villa Real», norueguês «Tank Ely» e lugre inglês «Grand Jalles». Fora da barra nada se avista.

Vento S. moderado e mar de pequena vaga.

Dia 27 — Entradas: vapores, inglês «Laureate» e italiano «Lusitania».

Saídas: vapores, noruegueses «Lyra», «Grane», «Dapred» e «Eli». Fora da barra nada se avista.

Vento SW. fraco e mar plano.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 27 de novembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do disposto no artigo 209.º do Codigo Commercial publica-se o seguinte:

Balancete do livro Razão da União dos Vinheiros de Portugal, do mês de agosto de 1910

Titulos	Saldos	
	Devedoras	Credoras
Capital:		
Subscrições entradas	—\$	1 574:248#464
Obrigações	—\$	875:000#000
Fundos de amortização (obrigações)	—\$	125:000#000
Subscrições:		
Vinhos á nossa ordem	—\$	131:017#367
Quotas vencidas	—\$	16:535#000
Vinhos de colheitas futuras	—\$	117:239#995
Mercadorias geraes	406:854#125	—\$
Adega na Lagoa, com o seu respectivo material e vasilhame	25:876#465	—\$
Adegas no Telhal, idem	145:564#919	—\$
Adega na Arealva, idem	28:503#971	—\$
Adega em Coimbra, idem	94:244#290	—\$
Adega em Braço de Prata	27:706#635	—\$
Adega na Abrigada	1:300#000	—\$
Armazem na Merceana	15:700#000	—\$
Propriedade no Aterro	45:000#000	—\$
Propriedade em Villa Nova de Gaia	45:000#000	—\$
Propriedade no Covanco	10:789#780	—\$
Terreno em Torres Vedras	2.990#105	—\$
Material vinario nos armazens do Beato e Poço do Bispo	125:257#300	—\$
Vasilhame circulante	63:587#235	—\$
Machinas e utensilios	58:347#099	—\$
Mobiliario	2:361#480	—\$
Acções de conta propria	430:100#000	—\$
Acções depositadas pela Direcção	7:000#000	—\$
Caução dos corpos gerentes	—\$	7:000#000
Caixa Geral de Depositos	125:000#000	—\$
Fundos diversos	400:235#000	—\$
Fundos industriaes	298:782#500	—\$
Desvalorizaçào de generos	197:486#028	—\$
Emprestimo sobre penhor mercantil	—\$	72:000#000
Fornecedores por vinhos	8:901#300	—\$
Devedores e credores geraes	157:100#350	—\$
Accionistas	—\$	36:598#994
Obrigações	1:850#000	—\$
Obrigações em caução	815:000#000	—\$
Caixa	2:426#946	—\$
Letras a receber	59:539#895	—\$
Letras a pagar	—\$	780:095#870
Consignações de conta propria	5:665#275	—\$
Contribuições de registro	15:435#960	—\$
Despesas de propaganda e viagens	5:649#080	—\$
Gastos geraes	36:411#206	—\$
Juros	23:780#642	—\$
Arrendamentos	3:064#492	—\$
Premios de seguros	3:619#965	—\$
Bonus e descontos	301#317	—\$
Juros de obrigações	—\$	20:505#625
Restituição de direitos	—\$	1:002#325
Administração de propriedades	1:865#445	—\$
Despesas de installação	10:081#312	—\$
Lucros e perdas	47:858#925	—\$
	8.756:243#140	8.756:243#140

Lisboa, 31 de agosto de 1910. — Os Directores, *Virgilio Roquette Costa* — *Antonio Fernando de Gamba Rivara*. Confere. — O Guarda-livros, *Julio Casanova*.

AVISOS

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria da Conceição Barral Filipe, residente na Baiquinha, como unica herdeira á pensão annual de 400\$000 réis, legada por seu filho, o socio n.º 5:290, Dr. Carlos Barral Filipe.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 22 de novembro de 1910. — O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

Perante a direcção habilita-se D. Elisa Castello Branco Tavares Cabral, residente em Coimbra, como unica herdeira á pensão annual de réis 150\$000, legada em testamento pelo socio n.º 1:811, Jacinto Alberto Pereira de Carvalho.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 22 de novembro de 1910. — O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Previne-se o publico que, por motivo da interrupção das linhas do Minho e Douro, devido á greve do pessoal, não se vendem bilhetes nem se expedem mercadorias para aquellas linhas ou mais além. — Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Previne-se o publico que até nova ordem está suspenso todo o serviço de grande e pequena velocidade para além de Gaia, por motivo da greve do pessoal do Minho e Douro. — Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Previne-se o publico que está terminada a greve em Huelva, achando-se por esse motivo restabelecido todo o serviço para aquella linha. — Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Previne-se o publico que, por motivo da greve em Huelva, só se acceptam remessas para aquelle destino com reserva pelo prazo de transporte. Lisboa, 24 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Ferreira de Mesquita*.

Previne-se o publico que se acha restabelecido todo o serviço nos caminhos de ferro do Porto á Povoa e Famalicão. — Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Leilão

Em 5 de dezembro proximo futuro e dias seguintes, ás onze horas da manhã, por intermedio do agente de leilões Sr. Casimiro Candido da Cunha, na estação principal d'esta companhia, em Lisboa, Caes dos Saldados, e em virtude do artigo 108.º da tarifa geral, proceder-se-ha á venda em hasta publica, de todas as remessas com data anterior a 5 de outubro de 1910, bem como de outros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu debito á companhia, para o que deverão dirigir-se ao serviço das reclamações e investigações, na estação do Caes dos Soldados, todos os dias uteis até 3 do referido mês de dezembro, inclusive, das dez horas da manhã ás tres da tarde.

Lisboa, 21 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Numero de remessas	Data da expedição	Procedencia	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso — Kilo-grammas	Nome dos consignatarios
1:786	4-7-1910	Cantanhede	Lisboa P.	1	Caixote com drogas.	35	Netto Natividade & C.ª
11:287	14-7-1910	Villa Nova de Gaia.	Esmeriz	1	Casco vazio	119	Piacedo & Filhos.
4:394	25-7-1910	Central — Porto	Aveiro	2	Mala e bahu de roupa.	57	Felisberta Olivei- ra.
5:011	29-7-1910	Figueira da Foz	Coimbra	1	Grade com louça de barro.	58	José Joaquim Salgueiro.
2:633	23-7-1910	Elvas	Lisboa P.	1	Fardo com tecidos.	42	Augusto E. F. Vidal.
12:525	2-8-1910	Villa Nova de Gaya.	Lisboa — Mar.	2	Barris com vinho	210	Carretas & C.ª
3:142	25-8-1910	Elvas	Porto — Campañhã.	1	Vagon com palha	10:300	José Francisco Serrano (a).
5:833	4-9-1910	Cuba	Malveira	1	Vagon com palha	9:600	Francisco Bento Palma (b).
180	3-9-1910	Monte das Flores.	Porto — Campañhã.	2	Vagons com palha	22:420	José Francisco Serrano (a).
12:753	6-8-1910	Villa Nova de Gaia	Estoril	2	Caixas com vinho	57	Antonio Gama.

(a) Estas remessas serão vendidas em hasta publica em Villa Nova de Gaia no dia 5 de dezembro proximo futuro.
(b) Esta remessa será vendida em leilão na Malveira no referido dia 5 de dezembro.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional
Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Boletim Commercial e Marítimo, commercio com os paizes estrangeiros e colonias portuguezas, e movimento marítimo nos portos da metropole. Publicação mensal Annos de 1902 a 1909, e n.º 1 e 2, de 1910. — Preço de cada numero, 100 réis.

Boletim commercial, publicação mensal da Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, vol. 1.º a 12.º, comprehendendo dose numeros cada volume Do vol. 13.º estão publicados nove numeros. — Preço de cada volume 1\$800 réis, numeros avulso 150 réis cada um

Estadística Especial do Commercio e Navegação — Annos de 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907 e 1908. — Preço 400 réis, cada anno ou volume.

Curso de habilitação para primeiros cabos, leituras, arithmetica pratica e desenho (para ras escolas para praças de pret). — Preço 300 réis

Cadernetas escolares. — Preço, 100 réis.

Lei do divórcio, publicada no Diario do Governo de 4 de novembro de 1910 — Preço 120 réis.

ANNUNCIOS

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

1 No dia 5 de dezembro proximo, pelas doze horas, á porta d'este tribunal, tem logar a arrematação das dividas activas da massa fallida da African Produce & C.ª Limited, que vão á praça sem valor e sem responsabilidade para a massa Lisboa. 17 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, José Rebello da Costa e Abreu. Verifiquei = O Juiz da 1.ª vara, S. Motta

2 Na comarca da Feira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o interessado Francisco José dos Reis, solteiro, de vinte e tres annos, ausente no Brasil, para todos os termos até final do inventario por obito de Maria Rosa Leite, de Travanca. — O Escrivão, Antonio Soares Villa Nova. Verifiquei = L. do Valle Junior.

3 O abaixo assinado, solicitador encartado nesta comarca, na qualidade de procurador da Teresa Branca, viuva de Manuel Neto Carrreira, do Cabeço, freguesia de Monte Redondo, da mesma comarca, nos termos e para os effectos do § 1º do artigo 646.º doCodigo do Processo Civil, annuncia que sua constituinte revogou a procuração que ha quatro annos, pouco mais ou menos, conferiu a Manuel Pereira Junior, casado, commerciante, de Monte Redondo, dando-lhe entre outros poderes os de vender e receber quaesquer quantias. O referido Manuel Pereira Junior foi notificado d'esta revogação no dia 18 do corrente mês Leiria, 28 de novembro de 1910 = Joaquim Silveiro dos Reis.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Fallencia de Verissimo Lopes Gueifão Arrematação

4 No dia 5 de dezembro proximo, por doze horas, á porta da sala do tribunal, se ha de proceder na venda e arrematação em hasta publica sem valor e pelo maior preço que for offerecido das dividas activas constantes da relação n.º 1, na importância de 871\$100 réis, pertencentes á massa fallida de Verissimo Lopes Gueifão. Lisboa, 22 de novembro de 1910 = O Escrivão, Antonio Pires Laranjeira. Verifiquei = S. Motta.

CONCURSO

5 A Camara Municipal do concelho de Ponte do Lima, devidamente autorizada, abre concurso por espaço de trinta dias, a contar da data da segunda publicação no Diario do Governo, para preenchimento do logar vago de aferidor de pesos e medidas, deste concelho, com o vencimento de 67\$600 réis annuaes. Os concorrentes deverão apresentar, dentro d'aquelle prazo, os seus requerimentos reconhecidos e instruidos com os documentos, a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1892. Ponte do Lima, 23 de novembro de 1910 = O Presidente, Francisco Pereira Campos.

6 No inventario a que se procede por obito do Manuel Silveira da Rosa, da Ribeirinha, e no qual é cabeça de casal a sua viuva Anna Pequetina da Silva, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este na Folha Official, citando os interessados Francisco Silveira da Rosa e Mateus Silveira da Rosa, ausentes na California, Estados Unidos da America do Norte, para todos os termos até final do dito inventario Horta, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão, José Cypriano da Silveira Nobrega. Verifiquei = Dias.

EDITAL

O medico João Cardoso de Albuquerque, presidente da commissão municipal de Barcellos, etc

7 Torna publico que se acha aberto concurso documental pelo tempo de trinta dias, contados da segunda publicação d'este no Diario do Governo, para o provimento definitivo do logar de fiscal veterinario, com o vencimento annual de 250\$000 réis, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos e respectivos documentos na secretaria da Camara, e dentro do referido prazo Barcellos, e Paços do Concelho, 21 de novembro de 1910 = O Presidente, João Cardoso de Albuquerque.

8 Pelo juizo de direito da comarca da Lousã, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando os interessados Manuel Dias Costa e mulher Maria de Jesus e Joaquim Dias Costa, casado, de Agua do Forno de Cima e ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae e sogro José Dias Costa, sem prejuizo do seu andamento, e no qual é cabeça de casal a viuva do inventariado. São citados os credores incertos Lousã, 28 de novembro de 1910 = O Escrivão, Adelino Duarte de Carvalho. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Antonio de Moncada

9 Pelo juizo de direito da comarca da Povoação, e cartorio do primeiro officio, escrivão Medeiros Junior, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando os interessados Antonio da Costa Carneiro e sua mulher Rosa do Amaral e João da Costa Carneiro, solteiro, maior, moradorees que foram no logar da Ribeira Quente, e ora ausentes em parte incerta da America do Norte, para todos os termos do inventario orfanologico por obito de seu pae e sogro Manuel da Costa Carneiro, em que é inventariante Antonio Jacinto Linhares. Povoação, 14 de novembro de 1910 = O Escrivão ajudante, Leonildo Botelho. Verifiquei = P. Botelho

10 No juizo de direito da comarca da Povoação, e cartorio do primeiro officio, escrivão Medeiros Junior, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando os interessados Maria Pacheco, viuva, João Pacheco da Costa e mulher Maria Emilia; José Pacheco e mulher Plomena Guerreiro, ausentes em parte incerta da America do Norte e Rosa Pacheco e marido Candido do Amaral, ausentes em parte incerta do Brasil, e todos moradores que foram na Lomba do Loução, d'esta villa, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe e sogra Rosa Pacheco de Jesus, em que é inventariante Manuel de Aguiar. Povoação, 17 de novembro de 1910 = O Escrivão-ajudante, Leonildo Botelho. Verifiquei = P. Botelho

11 Pelo juizo de direito da comarca de Melgaço, e cartorio do terceiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando Manuel Antonio Domingos Seara, solteiro, da freguesia de Cubalhão, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para a segunda audiencia posterior ao dito prazo ver offerecer a acção que lhe move Manuel Antonio Gonçalves Carvalhas, casado, da freguesia de Tangil, da comarca de Moução, para pagamento da quantia de 1:700\$000 réis, moeda fraca. As audiencias tem logar em todas as segundas e quintas feiras, ou nos dias immediatos, sendo aquellos feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial. = O Escrivão, Amadeu Carlos José Ribeiro Lima. Verifiquei = A. L. Silveira.

12 Pelo juizo de direito da comarca de Angra do Heroismo, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no Diario do Governo, pelos quaes se citam Eugenia Candida e marido Antonio de Aguiar, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para a qualidade de interessados no inventario orfanologico a que se procede por obito de José Toste de Freitas e mulher Maria Eugenia, moradores que foram na freguesia da Ribeirinha, de que é inventariante a sua filha Maria do Amparo, solteira, da mesma freguesia, assistirem aos termos do mesmo inventario. Angra do Heroismo, 31 de outubro de 1910. = O Escrivão do segundo officio, Luis da Costa. Verifiquei = L. Ribeiro

13 Por este juizo, e cartorio do escrivão que este subseve, correm editos de trinta dias, a começar no dia em que se publicar o ultimo annuncio, citando Aida Augusta Moraes Torres de Noronha, residente em parte incerta, casada com Antonio Alves Mineiro de Almeida, official do exercito, residente em Abrantes, para a segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e marcar tres audiencias para contestar, querendo, a acção de divórcio, com fundamento nos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 4.º da lei de 4 de novembro corrente, que neste juizo propôs o dito seu marido, e para todos os mais termos da causa, sob pena de revelia. Declara-se que as audiencias d'este juizo se fazem no tribunal judicial d'esta comarca, situado na Rua 17 de Agosto de 1808, nas segundas e quintas feiras, não sendo feriados, sempre por dez horas da manhã. Abrantes, 25 de novembro de 1910. = O Escrivão, Eduardo Pires. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Macedo.

14 Pelo juizo de direito da comarca da Povoação, e cartorio do primeiro officio, escrivão Medeiros Junior, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando os interessados Julia

de Frias e muido João Ferreira, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, Mariano de Frias Muido e mulher, cujo nome se ignora, Maria Julia e marido, cujo nome se ignora, Antonio de Frias e mulher, cujo nome se ignora, e Maria Linhares e m-rido Manuel Pereira, ausentes em parte incerta do Brasil, e todos moradores que foram no logar da Ribeira Quente, para todos os termos até final do inventario orfanologico, a que se procede por obito de sua mãe, sogra e avó. Anna de Jesus, em que é inventariante o viuvo Mariano de Frias Muido, e bem assim se cita o dito co-herdeiro Antonio de Faria, para, como credor, deduzir os seus direitos no mesmo inventario. Povoação, 26 de setembro de 1910. = O Escrivão ajudante, Leonildo Botelho. Verifiquei = J. P. Botelho.

COMARCA DE MONDIM DE BASTO

15 Por este juizo de direito, e cartorio do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando D. Maria dos Prazeres Correia dos Reis Pinto Coelho, d'esta villa, ausente em parte incerta, para a segunda audiencia, posterior ao dito prazo, ver offerecer a acção de divórcio que lhe move seu marido Manuel Joaquim de Miranda, negociante d'esta villa, nos termos dos artigos 4.º, n.º 8.º, e 68.º do decreto de 3 do corrente. As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, não sendo feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos. Mondim de Basto, 25 de novembro de 1910. = O Escrivão do segundo officio, Manuel Antunes de Lemos. Visto. = O Juiz de Direito, Costa.

16 Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, e cartorio do escrivão do quarto officio, no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de José Antunes da Rosaria, morador que foi no logar e freguesia do Mosteiro de Fraguas, em que é cabeça de casal a sua viuva Maria Angelica do Espirito Santo, do mesmo logar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando João Antunes e mulher Maria Antunes, Alfredo Antunes e mulher Lucinda Augusta Antunes, Felicidade Antunes, solteira, maior, Margarida Antunes e marido Eduardo Augusto Ribeiro, João Antunes, solteiro e Antonio Antunes e mulher Maria Augusta, este ausente no Alemtejo e aquellos no Brasil, todos em parte incerta, para a qualidade de herdeiros assistirem a todos os termos do alludido inventario até final e nelle fazerem valer os seus direitos. Tondella, 16 de novembro de 1910. = O escrivão, Celestino Augusto Pimenta. Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Ramos.

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 No juizo de direito da comarca de Lamego e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este no Diario do Governo, a citar os co-herdeiros José Rodrigues, Amadio Rodrigues, solteiros, maiores, João Camello, casado com a co-herdeira Florinda do Carmo, residentes que foram no logar dos Novaes, freguesia de Varzea de Abunhaes, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, e Antonio Rodrigues Amaro, maior, solteiro, residente que foi no dito logar e freguesia, e ausente em parte incerta, para a Africa e todos para assistirem até final a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de seu pae e sogro Manuel Rodrigues, viuvo de Teresa do Carmo, moradora que foi no dito logar dos Novaes, freguesia de Varzea de Abunhaes, e nessa qualidade deduziram seus direitos, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario. Lamego, 15 de novembro de 1910. = O Escrivão ajudante do segundo officio, Manuel Albino Fernandes. Verifiquei = O Juiz de Direito, J. S. Barreto.

18 Pelo juizo da 1.ª vara civil e cartorio do escrivão Brito, se ha de proceder á arrematação em hasta publica, á porta do tribunal da referida vara, no proximo dia 17 do mês de dezembro, pelo meio dia, de varios bens moveis penhorados pela execução que a firma Sommer & C.ª promove contra os executados Joaquim da Silva e D. Maria Luiza Martins Fernandes, e bem assim das propriedades seguintes: Um predio urbano com os n.ºs 37 e 38, sito na Rua de S. Jeronimo, freguesia de Alcautara, d'esta cidade, que se compõe de rés-do-chão, primeiro andar com quintal e segundo andar É fo-

reiro ao Marquês de Sabugosa em 1\$800 réis annuaes, com laudemio de quarentena, confronta do norte com o predio n.º 39, do sul com o predio n.º 36, leste com a dita rua de S. Jeronimo e oeste com traseiras do predio n.º 31, das traseiras do Cebolciro. Vae á praça pela quantia de réis 2.071\$000

Predio urbano com os n.ºs 89 e 89-A, na referida rua e freguesia, que se compõe de loja com pateo e um barracão ao fundo, primeiro andar e sótão. É foreiro ao Marquês de Sabugosa em 2\$440 réis annuaes, laudemio de quarentena, confronta do norte com o predio n.º 40 da mesma rua, do sul com o predio já atrás avaliado, leste com a referida rua e oeste com traseiras do predio n.º 31 da travessa do Cebolciro. Vae á praça pela quantia de 684\$920 réis.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem á praça Lisboa, 25 de novembro de 1910. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, J. B. de Castro

19 Para os devidos effectos se annuncia que por escritura publica de 12 do corrente, no notario Tavares de Carvalho, foi dissolvida a firma Fernandes e C.ª, d'osta praça, ficando todo o seu activo e passivo a cargo da firma Jaime Pires & Ribeiro. Lisboa, 28 de novembro de 1910. = Antonio Pedro Fernandes. — Segue o reconhecimento.

VENDA DE PRIVILEGIO

20 Richard Middleton Simpson, deseja vender ou conceder licenças para a exploração do privilegio de invenção que lhe foi concedido em Portugal e suas colonias pela patente n.º 6:510, para «appareho aperfeiçoado para separar os metaes e outros productos, das substancias estranhas» Para tratar e informações, o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.ª, Lisboa

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

21 Por escritura publica de 21 de outubro do corrente anno, celebrada perante o notario Maia Mendes, d'esta cidade, foi dissolvida a sociedade commercial que girava nesta praça sob a firma Moreira & Almada, ficando o activo e passivo a cargo do socio Almada, que continua a explorar o mesmo ramo de commercio, sob a firma Moreira & Almada, Successor, o que se torna publico para os effectos do artigo 123.º doCodigo Commercial. Porto, 21 de novembro de 1910 = Moreira & Almada, Successor.

COMPANHIA DOS TABACOS DE PORTUGAL

22 Pelo presente se annuncia que D. Adelaide Moreira da Silva Cabral, Manuel Antonio Moreira, D. Virginia Moreira, casada com Antonio Quadrado, residentes em Alverca da Beira, e Francisco Antonio Moreira, residente em Coimbra, pretendem lhes sejam averbadas as seis acções da Companhia dos Tabacos de Portugal com os n.ºs 89.497 a 89.502, que lhes pertenciam por obito de seu irmão e tio José Moreira da Silva Cabral Quem se julgar com direito a impugnar este averbamento deverá deduzi-lo perante o conselho de administração da referida companhia, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

23 Para os devidos effectos se faz publico que, por escritura lavrada nas notas do notario Eugenio Silva, d'esta cidade, foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a firma Alfredo da Fonseca & Duarte, ficando o activo e passivo da mesma sociedade a cargo do ex-socio Alfredo João José da Fonseca desde o dia 1 do corrente Lisboa, 25 de novembro de 1910. = Alfredo João José da Fonseca = Antonio dos Reis Duarte. — (Segue-se o reconhecimento)

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Arrematação

24 No dia 8 de dezembro proximo, por duas horas da tarde, na Rua da Sociedade Pharmaceutica, letras A. J. se ha de proceder na venda e arrematação em hasta publica dos bens moveis penhorados ao executado Antonio J. P. de Carvalho, na execução que lhe promove o exequirente José Pereira de Azevedo. E pelo presente são citados quaesquer credores que se julguem com direito aos ditos moveis para o deduzirem no prazo da lei. Lisboa, 25 de novembro de 1910 = O Escrivão, Antonio Pires Laranjeira. Verifiquei = S. Motta.

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES DA BEIRA ALTA

25 A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta faz publico que, em conformidade com o artigo 83.º das disposições communs á grande e pequena velocidade da tarifa geral, procederá á venda em leilão, que terá logar na estação da Figueira da Foz, no dia 11 de dezembro de 1910, ás dez horas da manhã, das seguintes remessas não reclamadas, bem como de outros volumes sobranes que, pela sua pouca importância, não se mencionam:

Table with columns: Numero das remessas, Velocidade, Data das expedições, Estações de (Procedencia, Destino), Natureza, Peso, Expedidor, and Consignatario. It lists various railway shipments including boxes, iron, and other goods between stations like Montemor, Campanhã, Carregal, and Gouveia.

A EQUITATIVA DE PORTUGAL E COLONIAS

(Sociedade de seguros mutuos sobre a vida)
Sede social — Largo de Camões n.º 11, 1.ª

Segunda convocação

26 Não tendo reunido numero sufficiente de associados mutuarios para que a assembleia geral extraordinaria para hoje convocada pudesse funcionar validamente, fica convocada a mesma assembleia para reunir-se no dia 10 de dezembro proximo, ás tres horas da tarde, no escritorio soprado, declarando-se que pode deliberar com qualquer numero, nos termos do artigo 184.º do Codigo Commercial.

Ainda se declara que o motivo da convocação, feita a pedido da directoria, constará da apresentação de uma proposta fazendo alterações e addições aos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 15.º e 38.º dos estatutos, a qual será sujeita a discussão e approvação.

Lisboa, 21 de novembro de 1910 = O Presidente da mesa da assembleia geral, *Luis Gonçaga dos Reis Torgal*.

ATENÇÃO

27 A sociedade anonyma industrial allemã Dellwik-Fleischer Wassergas Gesellschaft, m. C. H., proprietaria da patente de invenção n.º 6.246, para «Um aparelho para soldar tubos», concedida a 14 de abril de 1908, desejando que aquelle invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilegio ou mesmo a vender a patente. Correspondencia a «Die Patentwalte Dr. R. Wirth e W. Dame, Taunusstrasse, 1, Frankfurt, A/M».

CONCURSO

28 A Camara Municipal do concelho de Loulé faz publico que se acha a concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, o logar de parteira, com o ordenado annual de 100\$000 réis, sujeita a tabella camararia.

As condições para o provimento d'este logar, acham-se patentes na secretaria da camara.
Loulé, 25 de novembro de 1910. = O Presidente, *José da Costa Ascensão*.

CONCELHO DE CORUCHE

29 A Camara Municipal d'este concelho, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso documental, por espaço de trinta dias, contados na segunda publicação no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de aferidor de pesos e medidas com o ordenado annual de 80\$000 réis e respectivos emolumentos.

Os concorrentes apresentarão na secretaria d'esta Camara, os seus requerimentos instruidos com os documentos indicados na lei, entre outros, o documento de habilitação para o referido cargo.
Coruche, 23 de novembro de 1910. = O Presidente, *Mario Augusto de Mendonça*.

30 Pelo juizo de direito da 4.ª vara, da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vieira, e pelos autos civis de execução de sentença commercial em questão. Ezequente Domingos da Silva Aires e executado Antonio Pinto de Campos, se ha de proceder no dia 6 do proximo mês de dezembro, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial d'este juizo, á venda por arrematação, a quem maior preço offerecer, acima do da avaliação, dos bens moveis (máquinas de impressão) penhorados ao executado pela dita execução. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para a arrematação. = O Escrivão, *Mariano de Mello Vieira*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques*.

31 Citam-se, com o prazo de quarenta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, para todos os termos até final do inventario orfanologico do fallecido Antonio Rodrigues do Amaral, de que é inventariante o genro José Jacinto de Almeida, do logar dos Mosteiros, os herdeiros ausentes em parte incerta, Joaquim Rodrigues e mulher Maria Gomes, Manuel Rodrigues e mulher Maria Angelina, Antonio Rodrigues, solteiro, maior, José Rodrigues e mulher Henriqueta de Cavalho, Nicolau Rodrigues e mulher Maria da Piedade Faria, João Rodrigues e mulher Etelevina Pavão e Isabel da Conceição Rodrigues e marido Manuel Antonio de Vasconcellos.
Ponta Delgada, 17 de novembro de 1910. = O Escrivão do segundo officio, *Anacleto Augusto Machado Nogueira*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Forjas*.

DECLARAÇÃO

32 Manuel de Paiva Direito, casado, proprietario, residente no logar e freguesia de Esther, comarca de Castro Daire declara, nos termos e para os effectos do § 1.º do artigo 646.º do Codigo do Processo Civil, que Manuel Ferreira do Rego, conhecido tambem por Manuel Ferreira Matos, solteiro, residente no Rio de Janeiro, de quem o signatario é actualmente procurador, revogou o mandato que havia conferido a Avelino Ribeiro de Carvalho, casado, proprietario, de Esther, da mesma comarca, cuja revogação lhe foi notificada judicialmente em 11 do corrente mês.

Esther, 24 de novembro de 1910. = *Manuel de Paiva Direito*. — (Segue-se o reconhecimento);

33 Citam-se com o prazo de quarenta dias, contados da publicação do segundo annuncio, Artur de Almeida Machado, sua mulher Maria Isabel, José de Mello Alves, casado, Francisco de Almeida Machado, sua mulher Maria Simões, João de Almeida Machado, sua mulher Maria Cabral, Manuel de Almeida Machado e sua mulher Teresa, cujo sobrenome se ignora, ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seu pae e sogro João

de Almeida Machado, em que é inventariante sua mãe e sogra Mariana Chorubina do Amaral, do logar de S. Vicente, pena de revelia.
Ponta Delgada, 16 de novembro de 1910. = O Escrivão interino do terceiro officio, *João de Me-deiros Cardoso*.
Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Forjas*.

34 Pelo juizo de direito da comarca da Certã, e cartorio do quarto officio, escrivão David, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo*, citando as co-herdeiras Adelaide Amelia Lima Pereira Perfeito, viuva de Antonio Pereira Perfeito, e Maria da Encarnação, viuva de Benjamin Pereira Perfeito, por si e como representantes de suas filhas menores impubes, Maria da Encarnação e Ilda da Encarnação, residentes em Lisboa, em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seu sogro e avô, Joaquim Pereira Barata, morador que foi na villa e freguesia de Pedrogam Pequeno, e em que é cabeça de casal a sua viuva Maria do Carmo, residente naquella mesma villa.
Certã, 26 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Adrião Moraes David*.
Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Silva*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Villa Nova de Famalicao, e cartorio do primeiro officio, a cargo do escrivão que este assina, se processam e correm seus devidos termos uns autos de inventario orfanologico por fallecimento de Manuel de Sousa e mulher Maria Gomes de Sá, moradores que foram no logar da Igreja, freguesia de Gemunde, annexa á de Outiz, d'esta mesma comarca, no qual é inventariante Manuel da Silva Valente, casado, do mencionado logar e freguesia.

E pelo presente correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este, citando os credores Domingos Joaquim Baptista e Manuel Alves, ambos casados, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, na dita qualidade de credores, assistirem a todos os termos, até final, do referido inventario, e deduzirem, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia.

E bem assim são citados quaisquer outros credores e legatarios desconhecidos dos inventariados, para o indicado fim, em conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil.

Villa Nova de Famalicao, 12 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Antonio R. Ribeiro Viegas*.
Verifiquei. = O Juiz de Direito, *B. A. de Moura*.

36 Pelo juizo de direito da comarca de Castello de Paiva, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar os co-herdeiros Antonio de Bessa e mulher Teresa, cujo sobrenome se ignora, e Manuel Vieira, casado, ausentes em parte incerta, para todos os termos, até final, do inventario orfanologico por obito de Bernardino de Bessa, morador que foi no logar de Carreiros, freguesia de Bairros, d'esta comarca, sob pena de revelia.
Castello de Paiva, 3 de novembro de 1910. = O Escrivão, *José Mendes Stretch de Vasconcellos*.
Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Costa Santos*.

37 Pelo juizo de direito da comarca da Figueira da Foz, e autos de acção nos termos do decreto n.º 8 de 29 de maio de 1907, que correm no cartorio do quinto officio, em que é autora a Confraria das Almas da freguesia do Paizo, e reus Antonio Gonçalves e mulher Maria Jordão e Manuel Gonçalves Ferreira e mulher Anna da Silva, do Casal Verde, da mesma freguesia, pela qual a autora pretende que os reus na qualidade de herdeiros de seus fallecidos paes e sogros, Manuel Gonçalves e mulher Maria Ferreira, lhes pagarem a quantia de 24\$000 réis, com os juros de 5 por cento ao anno, dos dois ultimos annos e do corrente, que estes se lhe confessaram devedores por titulo particular de 27 de novembro de 1887, correm editos de 30 dias, a contar da data da segunda e ultima publicação d'este, citando o reu Manuel Gonçalves Ferreira, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, impugnar o pedido sob pena de revelia.

Figueira da Foz, 26 de novembro de 1910. = O Escrivão, *José Netto da Ilacha*.
Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Pereira Machado*.

COMARCA DE CORUCHE

Segundo officio

38 Pelo juizo de direito da comarca de Coruche e cartorio do escrivão Conceição, correm editos de sessenta dias, a contar da ultima publicação no *Diario do Governo*, citando os interessados incertos, que se julguem com direito a aduzir no processo de justificação avulsa proposto por Julio Santos Correia Branco, solteiro, proprietario, residente nesta villa, e pelo qual este pretende ser julgado unico e universal herdeiro de seu pae, Manuel dos Santos Correia Branco. A citação ha de ser accusada na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, e nella serão marcadas tres audiencias para os incertos deduzirem o que tiverem a oppor. As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, não sendo dias feriados.

Coruche, 24 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Alexandrina Candido de Jesus Conceição*.
Verifiquei. = *Manuel Augusto Soares Ramalho*.

39 Pelo juizo de direito da comarca de Valença, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de quarenta dias, citando Bonventura Toga Terceiro, solteiro, maior, residente que foi na villa de Valença, e ausente em parte incerta no Brasil, para que por si ou seu procura-

dor compareça no mesmo juizo e ahí fale aos termos da acção summaria, que lhe movem José Rodrigues Fragoso e mulher D. Ernestina Seixas Fragoso, da mesma villa, acerca do direito que os autores teem de conduzir agua da poça da Senra para a sua quinta da Boa Vista p.ª propriedade dos Esquecidos, do ruu, e no prazo de dez dias, passados que sejam os dos editos, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio na Folha Official da Republica, impugnar o pedido nos termos da lei, sob pena de á sua revelia ser definitivamente condemnado.

Valença, 22 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Pereira de Brito*.
Verifiquei. = O Juiz de Direito, *L. de Assis*.

40 Pelo juizo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartorio do escrivão Nunes, e nos autos de execução de sentença commercial movida pela firma Pacheco & Pinto contra Manuel Joaquim Dias Barreiros, morador que foi na Rua de Bellem n.º 5, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando o referido executado, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagar á exequente dita firma Pacheco & Pinto, com sede na Rua da Assunção n.º 23, 1.º andar, a quantia de 220\$183 réis de capital, juros, custas e procuradoria em que foi condemnado por sentença do Tribunal do Commercio d'esta cidade, 2.ª vara, alem do mais que acrescer até final, ou nomear bens á penhora, sob pena de o direito de nomeação se devolver á exequente e a execução seguir seus termos, até final.

Lisboa, 12 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.
Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Sottomayor*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Por este juizo, e cartorio do escrivão do terceiro officio, pendem uns autos com processo ordinario, em que Antonio Guilhada Gonzales, viuvo, negociante, do logar da Cruz, freguesia de Cella, ajuntamento de Arba, Galliza, requereu que José Pereira e mulher Maria Gonçalves, proprietarios, do logar dos Milagres, freguesia de Cabezeas, fossem condemnados a pagar-lhe a quantia de 405\$160 réis, proveniente de contas verificadas e reconhecidas pelos mesmos, a qual protestaram pagar e pediram espera, pagamento que ainda não realizaram, nem se presume.

E porque o reu José Pereira actualmente se acha ausente em parte incerta, correm para a sua citação editos de trinta dias, a fim de por si ou procurador bastante comparecer na segunda audiência d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, que começarão a contar-se da ultima publicação d'este annuncio, para ver accusar a dita citação e assinar-se-lhe o prazo de tres audiencias para contestar, querendo.

As audiencias neste juizo fazem-se no respectivo tribunal judicial, sito á Rua do Dr. Alvaros da Guerra, pelas dez horas da manhã, em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados ou comprehendidos em ferias.

Monsão, 15 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Antonio Hypollito Ferraz da Silva*.
Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Garção*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Manuel Francisco de Campos, casado em segundas nupcias com Joaquina Pereira de Castro Campos, morador que foi no logar de Areias, freguesia de Avintes, d'esta comarca, na qual é inventariante e cabeça de casal D. Carlota Campos Carneiro de Mello, viuva, residente no referido logar e freguesia, filho do primeiro matrimonio do inventariado com D. Maria Carlota de Campos, a citar Januaria Augusta Soares de Campos e marido Joaquim Antonio Soares de Campos, Leopoldo Artur de Campos e Carlos Amadeu de Campos e respectivas mulheres, se forem casados, ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e bem assim os fillos de Aurora de Campos Ribeiro, cujos nomes e estados so ignoram, ausentes tambem com esta sua mãe em parte incerta da mesma Republica, para, na qualidade de interessados e legatarios, assistirem a todos os termos até final do referido inventario e nelle deduzirem os direitos que lhes assistirem, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do alludido inventario.

Porto, 24 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.
Verifiquei. = *Carlos Pinto*.

43 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Silva Saque, requereu Julio da Costa Adão Junior e sua mulher D. HERNENGARDA DE FREIRE CORREIA ADÃO, Abeynilla Candida da Costa Adão Silva e seu marido Manuel Arnaldo Maia e Silva e Renaldo da Costa Adão, solteiro, maior, todos residentes em Lisboa, justificação avulsa pela qual pretendem ser julgados unicos e universaes herdeiros dos bens deixados por seu pae Julio da Costa Adão, que falleceu no dia 5 de agosto do corrente anno, na Rua do Jardim do Tabaco n.º 90, 1.º andar, deixando testamento cerrado em que instituiu herdeiros os ditos justificantes seus fillos illegitimos, mas perfilhados e que os bens que constituem a herança do fallecido são, alem de moveis, os seguintes:

Um predio urbano situado na Rua João do Ourteiro com o n.º 1 e com o n.º 12 para a Rua do Capellão.

Um predio urbano na Rua Damasceno Monteiro n.º 4 e com o n.º 14 para a Calçada do Monte com os n.º 9, 10 e 11.

Um predio urbano situado na Rua Maria n.º 6. Um predio urbano situado na Rua de S. Luzar n.º 163 a 169.

Um cofre com o n.º 105 no Credit Franco-Portugais contendo acções de varias companhias. Saldo de 491\$275 réis, deposito n.º 902.

São pelo presente citados quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a referida habilitação, os quaes o deverão fazer na terceira audiência que tiver logar depois de accusada a citação, que o será na segunda depois de findo o prazo de trinta dias, o qual será contado da publicação do segundo o ultimo annuncio no *Diario do Governo* e outro jornal, sob pena de revelia.

As audiencias fazem-se no tribunal da Boa Hora ás terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, não sendo estes dias feriados ou santificados, porque sendo-o se fazem nos immediatos, se tambem o não forem.

Lisboa, 24 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Caetano da Silva Saque*.
Verifiquei. = *Olivera Guimarães*.

44 Pelo juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, e cartorio do terceiro officio, escrivão Mello, correm seus termos uma acção especial que o Ministerio Publico, nesta comarca como representante da autora a Fazenda Nacional, requereu contra o reu ausente João de Lima Mateus, em que allega o seguinte: Que e dito João de Lima Mateus se ausentou da Ilha de S. Miguel para as Ilhas de Sandwich, ha cerca de trinta annos. Que apesar de ter deixado parentes ou amigos nesta ilha, não dá noticias suas ha mais de vinte e cinco annos. Que por sentença de 26 de dezembro de 1898, transitada em julgado, foi deferida a curadoria provisoria do dito ausente e nomeado seu curador Manuel do Lima Mateus. Que já decorreram mais de quatro annos de duração da alludida curadoria sem que os herdeiros presumidos do ausente viessem pedir a curadoria definitiva Que a Fazenda Nacional, tem direito á successão, desde que não haja herdeiros legitimos ou estes renunciem a herança. Que a Fazenda Nacional deseja receber e tomar entrega de todos os bens do dito ausente, especialmente da quantia de 156\$207 réis e juros existentes na Caixa Geral de Depósitos. Que nestes termos e nos mais de direito deve ser julgada procedente e provada a presente acção, e mandar-se entregar á Fazenda Nacional todos os bens, direitos e acções pertencentes ao mencionado ausente. Que pelo respectivo processo correm editos a saber: de trinta dias citando os interessados incertos e de seis meses citando o dito reu ausente, para na mesma audiencia d'este juizo, depois de findos os prazos dos editos, que começarão a contar da ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*, verem accusar as citações e assinar-se-lhe tres audiencias para contestarem tudo de harmonia com os artigos 195.º, 196.º, 197.º, 406.º, 412.º e 414.º do Codigo do Processo Civil, declarando que as audiencias neste juizo so fazem ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou santificados, porque sendo santificados se fazem nos dias immediatos, pelas dez horas da manhã, na sala do tribunal judicial d'esta comarca, cujo edificio é sito na Rua do Espirito Santo d'esta villa.

Ribeira Grande, 21 de outubro de 1910. = O Escrivão, *Leonel Tavares de Mello*.
Verifiquei. = *G de Freixas*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVAIAZERE

Editos de sessenta dias

45 Por este juizo, e cartorio do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Manuel Vicente, solteiro, maior, Sebastião Alves, casado com Maria Gonçalves, e Julio Vicente, casado, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se vae proceder por obito de Anna Maria, moradora que foi nas Barroquinhas, freguesia de S. Pedro do Rego da Murta, avó dos dois primeiros e bisavó do ultimo.

O Escrivão = *Augusto Teixeira da Cunha*.
Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Servio Branco*.

46 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação d'este annuncio, citando o co-herdeiro Ezequiel Augusto Bastos de Pinho, casado, ausente em parte incerta na Republica Argentina, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe Maria Rosa de Jesus, moradora que foi no logar da Arroza, freguesia do Pinheiro da Bemposta, e no qual é inventariante Padre José Nunes Antão, morador na dita freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Oliveira de Azemeis, 9 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Antonio de Mello*.
Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*.

47 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando os co-herdeiros Domingos da Silva Junior, casado, Manuel Soares da Costa e Domingos Soares da Costa, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu sogro e pae Antonio Soares da Costa, morador que foi no logar de Macieira, freguesia de Loureiro, e no qual é inventariante sua filha Maria Alves da Silva, moradora na dita freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Oliveira de Azemeis, 9 de novembro de 1910. = O Escrivão, *Antonio de Mello*.
Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*.

48 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda pu-

bliação d'este annuncio, citando os co-herdeiros José Maria Rodrigues Braga, solteiro, maior, e Maria Custódia, solteira, maior de quatorze e menor de vinte e um annos, ausente em parte incerta para os lidos de Lisboa, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe Maria Maria, moradora que foi no logar da Rua Nova, freguesia de Loureiro, e no qual é inventariante o viuvo Antonio Rodrigues Braga, morador na dita freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Oliveira de Azemeis, 14 de julho de 1910 = O Escrivão, Antonio de Mello. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Eduardo de Carvalho.

49 No juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do terceiro officio, corre seus termos um inventario orfanologico por obito de Antonio Gomes Vieira Junior, morador que foi no logar da Vermosa, freguesia de Fajoes, em que é inventariante a viuva Anna Rosa de Jesus, de ali.

E por virtude do que se ordenou, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando o co-herdeiro Manuel Gomes Vieira, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventario até final, sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira de Azemeis, 26 de agosto de 1910 = O Escrivão, Antonio de Mello. Verifiquei = O Juiz de Direito, Eduardo Carvalho.

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este, a citar os herdeiros Clara Lopes e marido José Mateus Chadinha, ausentes em parte incerta na Ilha do Faial, Manuel de Arruda e mulher Maria da Silva, ausentes em parte incerta na Ilha Terceira, Izidio de Arruda e mulher Henriqueta da Silva Rei, Gaspar de Arruda, solteiro, maior, e João Moniz Pragan, solteiro, maior, ausentes para os Estados Unidos da America do Norte, para assistirem até final, a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua tia, Maria de Jesus Pacheco, viuva, moradora que foi no logar da Ribeirinha e em que é inventariante Manuel Paulo Lopes, do mesmo logar.

Ribeira Grande, 7 de novembro de 1910. = O Escrivão, Valeriano Augusto Pereira. Verifiquei. = G. de Freitas.

51 Pelo juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando os herdeiros Jacinto, Francisco e Maria, maiores, cujos sobrenomes e estados se ignoram, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seus avós Francisco Correia Coderniz e mulher Anna Pacheco de Faria, que foram de Rabo de Peixe, em que é inventariante Luis Correia Pacheco, do mesmo logar, sem prejuizo do andamento do inventario.

Ribeira Grande, 15 de outubro de 1910. = O Escrivão, Machado. Verifiquei. = G. de Freitas.

COMARCA DA ILHA DE S. JORGE

52 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando os ausentes em parte incerta, Manuel Luis de Almeida e Maria Luisa da Conceição, da Ribeira de Areia, para no prazo de dez dias, posteriores áquelle de trinta, pagar a quantia de 78993 réis, proveniente de custas devidas ao Estado, nos autos de inventario a que neste juizo se procedeu por fallecimento de Maria Luisa da Conceição, moradora que foi do dito logar, ou nomear bens á penhora, sob pena de se proseguir, nos termos de execução por custas, a revelia d'elles.

Velas, 10 de novembro de 1910. = O Escrivão interino do primeiro officio, José Antonio de Andrade Junior. Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, Canto e Noronha.

53 Pelo juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel (Açores), e cartorio do escrivão do terceiro officio, Mello, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do annuncio no Diario do Governo, citando os executados Maria Thomasia e marido Ernesto Pereira Moniz, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, para no prazo de dez dias, findos que sejam o dos editos, pagarem a quantia de 128575 réis, custas contadas no inventario orfanologico a que se procedeu por obito de José Alberto Moniz, morador que foi com a inventariante, sua mulher, Margarida Julia, neta villa, ou nomearem bens á penhora sob pena de nomeação se devolver ao exequite, o Ministerio Publico, e proseguir-se nos demais termos da execução.

Ribeira Grande, 21 de outubro de 1910. = O Escrivão, Leonel Tavares de Mello. Verifiquei. = G. de Freitas.

54 Pelo juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, da Ilha de S. Miguel (Açores), e cartorio do escrivão do terceiro officio, Mello, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do annuncio no Diario do Governo, citando os executados Maria da Trindade e seu marido João Nicolau, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, para no prazo de dez dias, findo que sejam o dos editos, pagarem a quantia de 14880 réis custas contadas no processo de prestação de contas por appenso do inventario orfanologico a que se procedeu por obito do Manuel Joaquim Pereira, morador que foi com a inventariante, sua mulher, Maria Julia, no logar da Ribeira Sêca, ou nomea-

rem bens á penhora, sob pena da nomeação se devolver ao exequite o Mini-terio Publico, e proseguir-se nos demais termos da execução. Ribeira Grande, 21 de outubro de 1910 = O Escrivão Leonel Tavares de Mello Verifiquei = G. de Freitas

55 Pelo juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando os herdeiros Manuel da Silva Amorim e mulher Jacinta Amorim, Maria da Estrela, solteira, maior, Maria Isabel e marido, cujo nome se ignora, e Christina, solteira, menor pubere, ausentes em parte incerta na America do Norte, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de sua mãe, sogra e avó Angelica Carolina Soares, moradora que foi no logar das Calhutas, onde mora o inventariante José de Medeiros Saudade Junior, sem prejuizo do andamento do inventario. Ribeira Grande, 21 de outubro de 1910. = O Escrivão, Machado. Verifiquei = G. de Freitas

56 Pelo juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando os herdeiros Maria Julia, solteira, maior, Manuel Furtado Leite e mulher Isabel Soares, Maria da Gloria e marido, cujo nome se ignora, Maria Ricarda e marido, cujo nome se ignora, e Ermelinda Furtado e marido Francisco Manuel Ambar, ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seus paes e sogros Augusto José Ambar e mulher Anna Furtado Leite, que foram das Feneas de Vêa Cruz, onde mora o inventariante Manuel Moniz Ambar, sem prejuizo do andamento do inventario, e o credor, aquelle Manuel Furtado Leite, que tambem é conhecido e tratado por Manuel Augusto Furtado, e mulher Isabel Soares, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario. Ribeira Grande, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão, Machado. Verifiquei = G. de Freitas.

57 No juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando os herdeiros Manuel Raposo e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Manuel Raposo Capitulo, Maria Raposo e marido, João Pacheco Remigio, ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, Luis de Medeiros e mulher, cujo nome se ignora, Manuel Raposo e mulher, cujo nome se ignora, e Ermelinda Raposo e marido cujo nome se ignora, ausentes em Sandwich, para os termos até final do inventario orfanologico por obito de seus paes, sogros e avós Francisco Rosa da Conceição e Luis de Medeiros, que foram do logar do Maio, onde mora o inventariante José Luis de Medeiros, sem prejuizo do andamento do inventario. Ribeira Grande, 2 de outubro de 1910. = O Escrivão, Machado. Verifiquei. = G. de Freitas.

58 Pelo juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este, citando os herdeiros Francisco Tavares Correia e Antonio Tavares Correia, viuvos, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seu irmão Manuel Tavares Correia, morador que foi nesta villa, onde mora a inventariante D. Francisca Constantino Tavares Correia, sem prejuizo do andamento do inventario; e o credor Jacinto Moniz, casado, pharmaceutico, residente nos Lizes, da comarca de Ponta Delgada, para deduzir os seus direitos no mesmo inventario. Ribeira Grande, 31 de outubro de 1910. = O Escrivão, Machado. Verifiquei. = G. de Freitas.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA HORTA

Editos

59 Pelo juizo de direito da comarca da Horta e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando Manuel da Silva Moura, casado, d'esta cidade, e João Inacio de Sousa, casado, da freguesia de Pedro Miguel, d'esta comarca, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagarem á Fazenda Nacional, o primeiro a quantia de 68000 réis, correspondente a trinta dias de multa, á razão de 200 réis por dia, e o segundo a de 15800 réis correspondente a trinta dias de multa, á razão de 500 réis por dia, em que foram condemnados num processo crime que o Ministerio Publico contra elles e outros moveu nesto comarca, ou no mesmo prazo nomearem bens á penhora sufficientes para o seu pagamento, sob pena de não pagando e nem fazendo a nomeação se devolver o direito de nomeação ao magistrado do Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional, seguindo-se os demais termos de uma regular execução. Horta, 3 de novembro de 1910. = O Escrivão do primeiro officio, Joaquim de Sousa Girão. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, A. Macedo.

60 No juizo de direito da comarca de Lagos e cartorio do segundo officio, a cargo do escrivão que este subscrive, se processam e correm seus devidos termos uns autos de inventario orfanologico a que se procede por obito da inventariante D. Catarina Julia Segurado, solteira, proprietaria e moradora que foi nesta cidade de Lagos, e em que é inventariante José de Moura Segurado, casado, proprietario, residente nesta mesma cidade, correm, pois, editos de sessenta dias, a con-

tar da publicação do segundo annuncio no Diario do Governo, citando o interessado João de Almeida Monteiro Segurado, solteiro, residente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do referido inventario e nelle deduzir os seus direitos, sob pena de rev.lia. Lagos, 21 de novembro de 1910 = O Escrivão, Arthur Baptista Galvão. Verifiquei. = Barata.

61 No juizo de direito da comarca de Alcobaca, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm seus termos uns autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de José Filipe, casado, morador que foi no logar das Morteiras, freguesia de Cella, e em que é inventariante a sua viuva, Gertrudes Laurentina, d'ali, e nos mesmos autos correm editos de quarenta dias citando os interessados Antonio Filipe e José Filipe, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario, sem prejuizo do regular andamento do mesmo.

Alcobaca, 24 de novembro de 1910. = Eu, José da Encarnação Lopes Pêlajo, escrivão, o subscrevi. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Pereira Zagallo.

62 Pelo juizo de direito da comarca de Miranda do Douro, cartorio do escrivão Raposo, e no inventario orfanologico por fallecimento de Graçinda Augusta Cristal, viuva, que foi do logar de Grémio, em que é inventariante sua filha Maria Rosa João, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando os interesses os Francisco J.ão, Inacio Antonio João e Juliana Gomes, solteiros, aquelles maiores e esta menor pubere, todos ausentes em parte incerta, filhos e neta da inventariante, para virem assistir a todos os termos do referido inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento. Miranda, 21 de novembro de 1910. = O Escrivão, Felis Francisco Ferreira Raposo. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, A. Oliveira.

63 Pelo tribunal da 2ª vara commercial d'esta comarca da Lisboa, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando Antonio Santos (fogueiteiro), residente que foi em Alcaria, comarca de Porto de Mós, hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar no dito cartorio a quantia de 88155 réis, custas por elle devidas na acção especial que lhe moveu a Sociedade Falcão Limitada, d'esta cidade, ou, no mesmo prazo, nomear á penhora bens sufficientes para pagamento d'aquella importancia, sob pena de a nomeação ser feita pelo delegado do procurador da Republica, que pelas mesmas custas o executa. Lisboa, 16 de novembro de 1910. = O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. = O Juiz Presidente, Paiva.

64 Pelo juizo de direito da comarca de Peso da Regua, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no Diario do Governo, do presente annuncio, citando João Baptista Correia Junior, viuvo, e José Correia Ribeiro, solteiro, maior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistirem a todos os termos até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de Rosa Correia Mesquita, moradora que foi na freguesia de Fontes, da referida comarca. Peso da Regua, 24 de novembro de 1910. = O Escrivão, Julio Villela. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Pinto.

65 Por este juizo de direito da comarca de Torres Novas e cartorio do escrivão do terceiro officio, Miguel Serra, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando Joaquim da Silva Paulo, solteiro, menor, pubere, ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, para, na qualidade de interessado, assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede neste mesmo juizo e cartorio, por obito de sua mãe Maria da Conceição Nazario, moradora que foi em Alcanena, e em que é cabeça de casal José da Silva Paulo, viuvo, do mesmo logar. Torres Novas, 25 de novembro de 1910 = O Escrivão, Miguel Serra. Verifiquei = O Juiz de Direito, J. Osorio.

66 No juizo de direito da comarca de Penacova e cartorio do escrivão do segundo officio que este subscrive, se procede a inventario orfanologico por fallecimento de Fortunato de Oliveira, morador que foi no logar e freguesia de Friumes, em que é cabeça de casal a viuva Maria do Rosario, e nos mesmos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no Diario do Governo, citando os interessados Joaquim dos Santos Oliveira e Manuel dos Santos Oliveira, solteiros, ausentes no Brasil em parte incerta, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario até final, e, quando, deduzirem os seus direitos. Penacova, 18 de novembro de 1910. = O Escrivão, Americo Pinto Guedes. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Augusto Cesar Raposo.

67 Pelo juizo de direito da comarca de Porto de Mós e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o interessado Joaquim Francisco Gil, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para pessoalmente ou por seu procurador, assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de João da Costa Sameiro, que foi da Borda da Serra, freguesia da S. Pedro, e em que é inven-

tariente a sua viuva Guilhermina dos Santos, moradora no mesmo logar e freguesia, sob pena d'isto correr á sua revelia e sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario.

Porto de Mós, 24 de novembro de 1910. = O Escrivão do segundo officio, Joaquim Augusto Mano. Segue a assinatura do juiz de direito substituto.

EDITOS DE TRINTA DIAS

68 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Almeno Brito, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio no Diario do Governo, citando o interessado José Pereira, ausente em parte incerta no reino de Espanha, para assistir, querendo, a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de João da Silva, viuvo, morador que foi no logar de Varzeas, freguesia de Esperança d'esta comarca, e no qual é inventariante Manuel Macade, casado, proprietario, do logar da Igreja da mesma freguesia, isto sem prejuizo do andamento regular do mesmo inventario.

Povoa do Lanhoso, 22 de outubro de 1910. = O Escrivão, Almeno Didaco Leite da Costa e Brito. Verifiquei. = O Juiz de Direito, J. Figueiredo.

EDITOS DE TRINTA DIAS

69 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Almeno Brito, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio no Diario do Governo, citando o interessado Francisco Abel Vieira, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e os credores Maria Joaquina Barbosa, solteira, moradora na Rua de S. Victor n.º 82, e a firma Simões Almeida e Ralha, negociantes, da Rua dos Chãos, da cidade de Braga, para assistir, querendo, a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Teressa de Jesus Gomes, moradora que foi no logar de Ventuzell, freguesia de S. Martinho do Campo, d'esta mesma comarca, e no qual é inventariante Antonio José Vieira, viuvo da inventariada, do mesmo logar e freguesia, isto sem prejuizo do andamento regular do mesmo inventario.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão affixados nos logares recomendados na lei.

Povoa de Lanhoso, 30 de setembro de 1910. = O Escrivão ajudante, Alfredo José de Carvalho e Silva. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, primeiro substituto, Vasconcellos.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

2ª vara

70 Por este tribunal cartorio do escrivão Almeida, no processo de embargos que Manuel Joaquim Dias Barreiros, ultimamente domiciliado na Calçada da Estrela n.º 37, réu-do-chão, e actualmente ausente em parte incerta, deduzir contra Bento José Rodrigues, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação legal, citando o dito Manuel Joaquim Dias Barreiros, para no prazo de dez dias, posteriores aos editos, pagar a quantia de 68900 réis, importancia de custas de sua responsabilidade, contrados e em divida a este juizo, ou nomear bens á penhora sufficientes, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao representante do Ministerio Publico, e seguirem-se contra elle os ultimos termos de execução. Lisboa, 19 de novembro de 1910. = O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida. Verifiquei. = J. Paiva.

71 Pelo tribunal da 2ª vara commercial da comarca de Lisboa, e cartorio do segundo officio, no dia 5 de dezembro proximo, pela uma hora da tarde, e á porta do Tribunal do Commercio, se ha de proceder á venda, em hasta publica, do direito e acção que Manuel Augusto de Oliveira tem a haver nos autos de execução de sentença, em que elle é exequirente e executado Sebastião Antonio da Silva, execução que corre pela 1ª vara civil d'esta comarca; cartorio do escrivão Fulgencio Antonio da Costa e Brito, e que actualmente se acha em recurso no Tribunal da Relação, cartorio do escrivão Sá Nogueira, direito e acção que foram penhorados nos autos de execução por custas que contra o referido Manuel Augusto de Oliveira move o delegado do procurador da Republica.

O direito e acção referidos vão á segunda praça por metade da avaliação ou seja por 125000 réis.

São citados quaesquer credores incertos Lisboa, 18 de novembro de 1910 = O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. = O Juiz Presidente, J. Paiva.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DO PORTO

Citação edital

72 Pelo Tribunal do Commercio do Porto, e cartorio do escrivão substituto abaixo assinado, correm editos de trinta dias, contados da data da ultima publicação do presente annuncio, citando, como effectivamente é citado, o commerciante fallido Alberto Alvaro, morador que foi á Rua do Heroismo n.º 179, d'esta cidade, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que compareça neste tribunal no dia 19 de janeiro de 1911, ao meio dia, a fim de ser presente ao julgamento dos artigos de classificação de quebra contra elle deduzidos pelo Ministerio Publico, nos quelles se pretende que a fallencia seja havida como fraudulenta e o dito fallido condemnado na penalidade do artigo 447.º doCodigo Penal ou, pelo menos, como culposos, e o fallido condemnado na penalidade do § 1.º do indicado artigo.

Tribunal do Commercio do Porto, 28 de novembro de 1910. = O Escrivão substituto, João Alberto de Sousa Oliveira. Vistó. = Barreiros.